

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 31/2016

10 de agosto de 2016

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Fernando Correia da Silva
Vice-presidente: José Leonardo de Lacerda
1º secretário: Takeru Horikoshi
2º secretário: Antonio Inácio Barbosa
3º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
4º secretário: Aluisio Guedes Silva
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Terezinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Gestão 2014-2016

Diretores Efetivos

Presidente: Jair Gomes de Araújo
Vice-Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretora Financeira: Teresinha Maria de Brito Koide
Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Vice-Diretora Secretária: Deise Pinheiro
Diretor Cultural: Geraldo Carlos Lima
Vice-Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Celina Coutinho
Dorival Fontes de Almeida
Edna Magda Ferreira Goes
Josimar Santos Alves
Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Vera Lucia Vada

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubo Júnior (in memorian)
Edmundo José dos Santos
Milton Medeiros de Souza
Silvio Lopes Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Paulo Cesar Pierre Braga
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
<i>O Primeiro Passo da Liderança.....</i>	<i>4</i>
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	5
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	5
<i>Portaria Interministerial MDSA/MF/MP nº 127, de 04.08.2016 - DOU de 05.08.2016</i>	<i>5</i>
<i>Regulamenta o disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 739, de 7 de julho de 2016 .</i>	
<i>Portaria MF nº 201, de 15.06.2016 - DOU de 17.06.2016</i>	<i>8</i>
<i>Estabelece que, para o mês de maio de 2016, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.122,17 (um mil cento e vinte e dois reais e dezessete centavos).</i>	
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	8
<i>Circular SECEX nº 50, de 05.08.2016 - DOU de 08.08.2016.....</i>	<i>8</i>
<i>Dispõe sobre os preços de exportação CIF, que serão corrigidos trimestralmente com base na variação da média do preço nearby do açúcar nº 11 na Bolsa de Futuros de Nova Iorque (ICE) para as importações brasileiras de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas.</i>	
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	9
2.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	9
<i>Despacho SE/CONFAZ nº 130, de 05.08.2016 - DOU de 08.08.2016.....</i>	<i>9</i>
<i>Informa aplicação, no Estado de Pernambuco, do Protocolo ICMS 1/2016 .</i>	<i>9</i>
<i>Retificação - Convênio ICMS nº 54, de 08.07.2016 - DOU de 14.07.2016 - Rep. DOU de 15.07.2016 - Ret. DOU de 08.08.2016</i>	
<i>Altera o Convênio ICMS 110/2007 , que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos.</i>	
2.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	10
<i>Retificação - Ato COTEPE/MVA nº 16, de 22.07.2016 - DOU de 25.07.2016 - Ret. DOU de 26.07.2016 - Ret. DOU de 03.08.2016 - Ret. DOU de 08.08.2016</i>	<i>11</i>
<i>Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao Ato COTEPE/ICMS 42/2013 , que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição</i>	
2.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	11
<i>Deliberação CEI nº 13, de 31.05.2016 - DOE SP de 06.08.2016</i>	<i>11</i>
<i>Aprova o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual do Idoso de São Paulo.</i>	
<i>Resolução SF nº 69, de 01.08.2016 - DOE SP de 02.08.2016.....</i>	<i>14</i>
<i>Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à CidadaniaFiscal do Estado de São Paulo.</i>	
3.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	14
3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	14
<i>UM MUNDO EXCITANTE... O EXCITAMENTO DO AMANHÃ.</i>	<i>14</i>
<i>Empresa no Simples Nacional precisa de Contador?</i>	<i>17</i>
<i>Rescaldo da ECD/ECF e os próximos passos.....</i>	<i>19</i>
<i>Alteração na lei sobre pensão alimentícia</i>	<i>20</i>
<i>Novo Refis para salvar a pátria.....</i>	<i>21</i>
<i>Mais burocracia para as empresas do Simples Nacional.....</i>	<i>23</i>
<i>Receita Federal lança sistema de reconhecimento facial</i>	<i>24</i>
<i>PIS/COFINS – Programa de Inclusão Digital – Benefício Fiscal é Mantido pelo STJ</i>	<i>25</i>
<i>Como liderar uma equipe em tempos de crise!.....</i>	<i>26</i>
<i>ECF - Dúvidas que ficaram depois da entrega.....</i>	<i>31</i>
<i>TRF-4 autoriza redirecionamento de execução fiscal contra contador.....</i>	<i>31</i>
<i>eSocial: empresas, gestores e trabalhadores devem se preparar para profundas mudanças na cultura organizacional das empresas.</i>	<i>32</i>
<i>Brasília sanciona lei que autoriza Uber e semelhantes</i>	<i>35</i>



<i>Empresa com capital estrangeiro deve enviar dados ao BC até o dia 15</i>	35
<i>CIRCULAR 3805, DE 29 DE JULHO DE 2016, BANCO CENTRAL DO BRASIL</i>	37
<i>Regularização pune herança antecipada</i>	39
<i>Qual é a relação entre a repatriação de recursos e a troca de informações tributárias?</i>	41
<i>Registro do Comércio – Inexigência de Certidão de Regularidade</i>	42
<i>Cisão sem aprovação unânime gerando ganho de capital</i>	42
<i>Cinco dúvidas dos trabalhadores relacionadas às férias</i>	44
<i>Empresa não pode mudar contrato por estar passando dificuldades financeiras</i>	45
<i>Corrida contra o tempo movimenta escritórios para entregar a DeSTDA</i>	46
<i>O que é Saldo Credor do ICMS?</i>	49
<i>Verbas rescisórias puxam alta de ações trabalhistas</i>	49
<i>Como montar um relatório contábil de qualidade aos meus clientes?</i>	51
<i>Cisão empresarial justificável não pode ser considerada simulação, diz Carf</i>	52
<i>Vigilante contratado para trabalhar aos sábados, domingos e feriados não receberá horas extras</i>	53
<i>Valor de IPI incide sobre preço total da venda, à vista ou a prazo</i>	54
<i>Feridos que recaem em dias de semana</i>	55
<i>Demissão de empregado em agosto</i>	55
<i>O desafio olímpico e a empresa</i>	56
3.02 COMUNICADOS	56
<i>CONSULTORIA JURIDICA</i>	56
<i>Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária</i>	56
3.03 ASSUNTOS SOCIAIS	57
<i>FUTEBOL</i>	57
4.00 ASSUNTOS DE APOIO	58
4.01 CURSOS CEPAEC	58
4.02 PALESTRAS	59



.....	59
4.03 GRUPOS DE ESTUDOS	59
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook</i>	59
<i>GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS</i>	60
<i>Às Terças Feiras:</i>	60
<i>GRUPO IRFS</i>	60
<i>Às Quintas Feiras:</i>	60



O Primeiro Passo da Liderança

Numa reunião de diretoria, em meio a algumas conversas, um dos diretores comentou:

– Melhor falar com o porteiro! – seguido pelas risadas de todos, menos do presidente que não entendeu a piada, e completou:

Alguém pode me explicar do que vocês estão rindo?

Eles então explicaram que muita gente comentava sobre a grande sabedoria e bom-senso do porteiro da empresa, que já havia se tornado uma espécie de conselheiro dos funcionários.

A reunião continuou, mas o presidente ficou intrigado com o comentário, e no mesmo dia decidiu conversar com o porteiro. Foi até ele, cumprimentou-o, comentou sobre sua fama na empresa, e perguntou:

– Se o senhor fosse convidado para ser o presidente de uma grande empresa, qual seria sua primeira providência?

– Aprender o nome dos meus liderados – respondeu prontamente o porteiro.

– Desculpe-me, mas não lhe parece secundário preocupar-se com isso? Afinal, o presidente de uma grande empresa tem coisas bem mais importantes pra se preocupar!

E o porteiro respondeu:

– Um líder raramente receberá ajuda, apoio e incentivo de quem não conhece e não se relaciona verdadeiramente, portanto, se não o faz com quem está ao seu lado, não terá parceiros; sem parceiros, não conseguirá estabelecer e executar planos; sem planos, não terá direção, e sem direção, a organização mergulha no escuro.

O presidente apenas acenou com a cabeça, agradeceu e, ao virar-se para sair, ouviu do porteiro:

– Ah! Meu nome é José Carlos. Conte comigo para o que precisar.

A principal atividade de uma organização, independentemente de sua natureza ou ramo de atividade, é relacionamento, pelo simples fato de que organizações são feitas por pessoas, e pessoas precisam relacionar-se para atingir os resultados esperados. Em outras palavras, sem que colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros, sócios, conselho e comunidade se relacionem, nada acontece em uma organização.

Por isso, os resultados obtidos tendem a estar diretamente relacionados à capacidade do líder em construir e sustentar relacionamentos onde haja alto grau de confiança, já que raramente as pessoas se relacionam bem e verdadeiramente com aqueles em quem não confiam.

Mas como estabelecer relações de confiança no dia a dia? Primeiramente, olhando para as pessoas como pessoas, e não apenas como meros recursos para que a organização conquiste seus objetivos, compreendendo que a credibilidade, o alicerce da liderança, é resultado do nível de confiança das pessoas em seu líder, e que acontece em três dimensões: Confiança Pessoal, Confiança Interpessoal, e Confiança Realizacional.

A Confiança Pessoal baseia-se em quem você demonstra ser como pessoa, portanto, está diretamente relacionada à sua honestidade, exercida no dia a dia por meio de caráter, integridade, valores e humildade.

A segunda dimensão da credibilidade é a Confiança interpessoal, que reflete a qualidade do seu relacionamento com as pessoas. Assim como na confiança pessoal, a interpessoal também se desenvolve com honestidade, caráter, integridade, valores e humildade, contudo, ela baseia-se também, e principalmente, em como as pessoas percebem o seu interesse e intenção ao relacionar-se com elas. Quando há confiança interpessoal, as conversas são claras e objetivas, a empatia se faz presente, o respeito permeia os diálogos, a disputa dá lugar à colaboração, o interesse comum prevalece, a sinergia se estabelece, e tudo fica mais transparente.

Chegamos então à Confiança Realizacional, que é resultado da percepção das pessoas sobre sua capacidade efetiva de realizar, de fazer as coisas acontecer, de inspirar e mobilizar o seu entorno na



busca dos melhores resultados; ela diz respeito à sua habilidade em ser prospectivo e estabelecer uma visão de futuro inspiradora, de planejar, organizar, mobilizar recursos e pessoas, incentivar a execução, acompanhar os resultados, e corrigir a rota quando necessário.

Se apenas uma das três dimensões da credibilidade estiver comprometida, é bem provável que você tenha dificuldade para estabelecer relacionamentos verdadeiros em sua liderança e, conseqüentemente, terá muita dificuldade para liderar pessoas para a conquista dos melhores resultados.

E então, como anda o seu relacionamento com as pessoas?

Um Grande Abraço,

Marco Fabossi

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Portaria Interministerial MDSA/MF/MP nº 127, de 04.08.2016 - DOU de 05.08.2016

Regulamenta o disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 739, de 7 de julho de 2016 .

Os Ministros de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário, da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição , e tendo em vista o disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 739, de 7 de julho de 2016 ,

Resolvem:

Art. 1º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverá convocar para a realização de perícia médica os segurados que estavam em gozo de benefício por incapacidade mantidos há mais de dois anos, nos termos do art. 3º, inciso I, da Medida Provisória nº 739, de 2016 .

§ 1º A convocação de que trata o caput não inclui os aposentados por invalidez que já tenham completado sessenta anos de idade.

§ 2º O INSS, em conjunto com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, deverá consolidar as informações relativas ao conjunto dos segurados a serem convocados de maneira a permitir o agendamento e posterior aferição, monitoramento e controle das perícias médicas realizadas.

Art. 2º Para definição da ordem de prioridade no agendamento e na convocação dos segurados em gozo de benefício por incapacidade de que trata esta Portaria, o INSS adotará, preferencialmente, os seguintes critérios:

I - No caso de benefício de auxílio-doença:



a) benefício concedido sem data de cessação do benefício (DCB) ou sem data de comprovação da incapacidade (DCI);

b) tempo de manutenção do benefício, do maior para o menor; e

c) idade do segurado, na ordem da menor para a maior idade.

II - No caso de benefício de aposentadoria por invalidez:

a) idade do segurado, na ordem da menor para a maior; e

b) tempo de manutenção do benefício, do maior para o menor.

§ 1º O agendamento e a convocação dos segurados em gozo de benefício de auxílio-doença terão prioridade sobre o agendamento e a convocação dos segurados em gozo de benefício de aposentadoria por invalidez, observado o disposto no § 2º.

§ 2º Para definição da ordem de prioridade no agendamento e na convocação dos segurados, o INSS poderá considerar outros critérios e elementos que possam conferir maior efetividade às medidas previstas na Medida Provisória nº 739, de 2016, e nesta Portaria.

§ 3º O agendamento das perícias médicas e a convocação dos segurados deverão observar a viabilidade técnico-operacional de cada Agência da Previdência Social, conforme definido em ato do Presidente do INSS.

Art. 3º É facultado ao perito médico previdenciário aderir, prévia e formalmente, à realização das perícias a que se refere o art. 1º, por meio de instrumento específico definido em ato do Presidente do INSS.

§ 1º O agendamento das perícias de que trata o caput deverá ocorrer sem prejuízo do agendamento das atividades ordinárias da Agência da Previdência Social.

§ 2º As Agências da Previdência Social, nos dias úteis de trabalho, poderão agendar até quatro



perícias médicas por dia, por perito médico previdenciário que tenha aderido à realização das perícias a que se refere o art. 1º, nos termos definidos em ato do Presidente do INSS.

§ 3º As perícias médicas que trata o § 2º deste artigo serão agendadas na primeira hora de trabalho de cada perito médico previdenciário que tenha aderido à realização das perícias a que se refere o art. 1º.

§ 4º Nos dias não úteis, as perícias médicas poderão ser realizadas em regime de mutirão, até o limite de vinte perícias por dia, por perito médico previdenciário, nos termos definidos em ato do Presidente do INSS.

§ 5º O pagamento do Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade - BESP-PMBI, instituído na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 739, de 2016, será devido ao perito médico previdenciário por perícia efetivamente realizada, de acordo com os procedimentos estabelecidos em ato do Presidente do INSS.

Art. 4º No que se refere às perícias médicas especificadas no art. 1º desta Portaria, caberá ao INSS:

I - prover meios para agendamento, monitoramento, controle e pagamento das perícias médicas;

II - formalizar a adesão voluntária do perito médico previdenciário ao procedimento de realização das perícias médicas de que trata esta Portaria, por meio de instrumento específico;

III - monitorar o quantitativo de perícias médicas agendadas por dia, por perito médico previdenciário, de modo a assegurar o cumprimento da capacidade operacional ordinária de cada Agência;

IV - consolidar dados e elaborar relatórios trimestrais sobre os resultados das perícias realizadas, que contemplem, no mínimo, os benefícios selecionados, a origem judicial ou administrativa de sua concessão ou reativação, a Agência mantenedora do benefício, seu tempo de duração, a idade do beneficiário, o valor médio dos benefícios mantidos e a conclusão da perícia médica; e

V - disponibilizar trimestralmente à Procuradoria-Geral Federal o acesso às informações de que trata o inciso IV.

Art. 5º A capacidade operacional ordinária de realização de perícias médicas pelo perito médico previdenciário será aferida pelo INSS, considerando o quantitativo de agendamentos comumente realizados na respectiva Agência da Previdência Social, para fins de atendimento do disposto no inciso II do art. 9º da Medida Provisória nº 739, de 2016.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Ministro de Estado da Fazenda

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Interino

Portaria MF nº 201, de 15.06.2016 - DOU de 17.06.2016

Estabelece que, para o mês de maio de 2016, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.122,17 (um mil cento e vinte e dois reais e dezessete centavos).

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209/MPS, de 16 de dezembro de 1999 ,

Resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de maio de 2016, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.122,17 (um mil cento e vinte e dois reais e dezessete centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

Circular SECEX nº 50, de 05.08.2016 - DOU de 08.08.2016

Dispõe sobre os preços de exportação CIF, que serão corrigidos trimestralmente com base na variação da média do preço nearby do açúcar nº 11 na Bolsa de Futuros de Nova Iorque (ICE) para as importações brasileiras de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas.

O Secretário de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, nos

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013,

Considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 52, de 24 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 25 de julho de 2012, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 52, de 2012, para amparar as importações brasileiras de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas, comumente classificados nos itens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fabricado pelas empresas COFCO Biochemical (Anhui) Co. Ltd., Anhui BBKA Maanshan Biochemical Co. Ltd., RZBC Co. Ltd. e RZBC (Juxian) Co. Ltd. e exportado para o Brasil, diretamente ou via a trading company RZBC Import & Export Co. Ltd.,

Considerando ainda o estabelecido no Art. 1º da Resolução CAMEX nº 38, de 20 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 22 de abril de 2016, que encerrou a aplicação do compromisso de preços para as empresas Natiprol Lianyungang Corporation, TTCA Co. Ltd., Weifang Ensign Industry Co. Ltd. e Wenda Co. Ltd., torna público que:

1. De acordo com o item C do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 2012, os preços de exportação CIF serão corrigidos trimestralmente com base na variação da média do preço nearby do açúcar no 11 na Bolsa de Futuros de Nova Iorque (ICE), do trimestre imediatamente posterior ao último ajuste em relação ao trimestre imediatamente anterior ao referido ajuste, conforme fórmula de ajuste constante no parágrafo 10 do item C do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 2012.
2. Sendo assim, o ajuste aplicado em agosto de 2016 foi determinado pela variação da média de preços do açúcar do trimestre maio-junho-julho/2016, que alcançou 18,69 US\$ cents/lb (dezoito centavos de dólares estadunidenses e sessenta e nove décimos por libra peso), em relação à média de preços do trimestre fevereiro-março-abril/2016, que chegou a 14,84 US\$ cents/lb (quatorze centavos de dólares estadunidenses e oitenta e quatro décimos por libra peso).
3. Observada a fórmula de ajuste, chegou-se a um fator de correção de 1,1039776, aplicado sobre o preço do compromisso de preço firmado.
4. Dessa maneira, deverão ser observados preços CIF não inferiores a US\$ 1.361,97/t (mil trezentos e sessenta e um dólares estadunidenses e noventa e sete centavos por tonelada) para mercadorias desembaraçadas ao amparo do compromisso.
5. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

Despacho SE/CONFAZ nº 130, de 05.08.2016 - DOU de 08.08.2016

Informa aplicação, no Estado de Pernambuco, do Protocolo ICMS 1/2016 .

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas



atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/1993, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas no Protocolo ICMS abaixo listadas a partir de 1º de novembro de 2016:

Protocolo ICMS 01/2016 - Altera o Protocolo ICMS 14/2006, de 07 de julho de 2006, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Retificação - Convênio ICMS nº 54, de 08.07.2016 - DOU de 14.07.2016 - Rep. DOU de 15.07.2016 - Ret. DOU de 08.08.2016

Altera o Convênio ICMS 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos.

RETIFICAÇÃO - DOU de 08.08.2016

No Convênio ICMS 54/2016, de 8 de julho de 2016, publicado no DOU de 14 de julho de 2016, Seção 1, página 25, no preâmbulo

Onde se lê:

"O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 08 de abril 2016",

Leia-se:

"O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 161ª Reunião Ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 08 de Julho de 2016...".

2.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Retificação - Ato COTEPE/MVA nº 16, de 22.07.2016 - DOU de 25.07.2016 - Ret. DOU de 26.07.2016 - Ret. DOU de 03.08.2016 - Ret. DOU de 08.08.2016

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao Ato COTEPE/ICMS 42/2013, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

RETIFICAÇÃO - DOU de 08.08.2016

Na retificação do Ato COTEPE/MVA nº 16/2016, publicada no DOU de 03 de agosto de 2016, Seção 1, página 22,

Onde se lê:

"...Ato COTEPE/MVA nº 16/2015..."

Leia-se:

"...Ato COTEPE/MVA nº 16/2016".

2.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

Deliberação CEI nº 13, de 31.05.2016 - DOE SP de 06.08.2016

Aprova o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual do Idoso de São Paulo.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



O Conselho Estadual do Idoso - CEI/SP, em reunião plenária ordinária realizada em 31.05.2016, nos termos da Lei Estadual 12.548/2007 delibera e aprova:

Art. 1º O CEI/SP aprova o plano de aplicação dos recursos do Fundo Estadual do Idoso, destinado a fomentar programas, projetos e ações, governamentais e não governamentais de âmbito estadual, regional ou municipal.

Art. 2º A aplicação dos recursos deverá obedecer aos percentuais estabelecidos na deliberação 012/2016 de 31.05.2016.

Art. 3º Os programas projetos e ações a serem financiados pelo FEI/SP deverão estar de acordo com os seguintes eixos, estabelecidos com base na política estadual do idoso e nas deliberações aprovadas nas conferências estaduais.

I - Formação e Capacitação de Conselheiros Estaduais e Municipais.

- projetos voltados à formação e capacitação de conselheiros estaduais e municipais para que o Colegiado possa desempenhar integralmente e com qualidade, suas funções de supervisão e a avaliação das Políticas Estadual e Municipais do Idoso;

- projetos de formação e capacitação de conselheiros, visando o fortalecimento do controle social, empoderamento da pessoa idosa e a qualidade dos serviços destinados aos idosos;

- projetos que esclareçam sobre o Orçamento Público e Fundos do Idoso, com o intuito de aumentar a participação da população no controle social e estimular a destinação por parte de pessoas jurídicas e físicas aos Fundos do Idoso.

II - Inclusão Digital das Pessoas Idosas.

- projetos que objetivem a inclusão digital das pessoas idosas.

III - Inserção, permanência ou reinserção da População Idosa no Mundo do Trabalho.

- projetos que viabilizem o acesso, a permanência ou reinserção do idoso no Mundo do Trabalho.

IV - Mapeamento para enfrentamento e erradicação de todas formas de violência praticadas contra o idoso.

- projetos que mapeiem a ocorrência de violência contra o idoso e identifiquem ações de enfrentamento e erradicação a serem priorizadas no município, região ou estado; violência aqui considerada como qualquer ato único ou repetitivo, ou omissão que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou incômodo;

- projetos que propiciem a identificação de idoso vítima de maus-tratos vistos como abusos físicos, psicológicos, financeiros e/ou negligência e identifiquem ações de enfrentamento a serem priorizadas no município, região ou estado;

- projetos que desenvolvam ações locais, regionais ou estaduais que abordem a questão da violência



e maus tratos contra o idoso;

- projetos que garantam a informação de forma clara e objetiva do rol dos direitos do idoso, e sensibilizem a sociedade sobre a questão do envelhecimento e sobre as violências mais comuns nessa etapa de vida, no ambiente doméstico, espaços públicos e transportes coletivos.

V - Diagnósticos Locais e Regionais para a Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa previstos na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso.

- projetos que envolvam ação diagnóstica que embase a formulação e implantação de políticas municipais, regionais ou estaduais para a garantia dos direitos do idoso;

- projetos que desenvolvam ações locais, regionais ou estaduais para garantia dos direitos do idoso;

- projetos que ajudem na identificação dos serviços, projetos e programas existentes nos municípios em cada área de política pública, voltadas ao atendimento da pessoa idosa que devam ser ampliados, realocados territorialmente e articulados entre si.

- projetos que envolvam ação diagnóstica que embase a formulação e implantação de políticas municipais, regionais ou estaduais para a garantia dos direitos do idoso;

- projetos que desenvolvam ações locais, regionais ou estaduais para prevenção de quedas de idosos;

- projetos que ajudem na identificação e readequação dos serviços, existentes nos municípios, voltados ao atendimento da pessoa idosa que devam ser adequados a NBR 9050 e ao Desenho Universal, visando a acessibilidade e a prevenção de quedas.

VI - Mapeamento da população idosa vulnerável em âmbito municipal, regional ou estadual.

- projetos que tenham como objeto a identificação de idosos vulneráveis e indiquem quais aspectos devem ser aprimorados no atendimento a esta população;

- projetos que ajudem na compreensão de quem é a pessoa idosa, principalmente a que constitui o público das políticas socioassistenciais e a realidade social que vivencia.

VII - Ações conjuntas dos Conselhos Municipais. - projetos que promovam ações regionais e eventos entre conselhos municipais com questões comuns a estes.

VIII - Fortalecimento Familiar dos Cuidados para a Pessoa Idosa.

- projetos que reforcem e aprimorem a relação da pessoa idosa com as pessoas com as quais tenha laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade;

- projetos que visem ampliar as capacidades protetivas da família apoiando-a no exercício de cuidar de seus membros idosos.

IX - Divulgação do Estatuto do Idoso.

- projetos que promovam a divulgação do Estatuto do Idoso nas escolas públicas, particulares, universidades, cursos técnicos e demais centros de ensino.



X - Projetos que apoiem saúde ocular, auditiva e bucal.

XI - Realizar atendimento domiciliar a idosos dependentes

XII - Integrar serviços do SUS - SUAS

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resolução SF nº 69, de 01.08.2016 - DOE SP de 02.08.2016

Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

O Secretário da Fazenda,

Considerando o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei 12.685, de 28.08.2007, no item 2 do regulamento anexo à Resolução SF 58, de 24.10.2008, e na alínea "a" do inciso I do artigo 4º-B da Resolução SF 61, de 05.11.2008,

Resolve:

Art. 1º Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br os números dos bilhetes do sorteio número 093 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 1º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado o seguinte código "hash": 76F86D16B090FB55BA377ABE4155AF1C

§ 2º O código "hash" mencionado no Parágrafo 1º refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado "Message Digest Algorithm 5 - MD5"

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

3.00 ASSUNTOS DIVERSOS

3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

UM MUNDO EXCITANTE... O EXCITAMENTO DO AMANHÃ.

Em 1998, a Kodak tinha 170.000 empregados e vendia 85% de todo o papel fotográfico no mundo. Em apenas alguns anos, seu modelo de negócio desapareceu e ela faliu.

O que aconteceu com a Kodak acontecerá com muitas indústrias nos próximos 10 anos - e a maioria das pessoas não vêem isso acontecendo. Em 1998 você pensava que 3 anos depois nunca mais tiraria fotos com filmes?



Contudo as câmeras digitais foram inventadas em 1975. As primeiras só tinham pixels limitados, mas seguiram a lei de Moore. E assim, como em toda tecnologia exponencial, foram um desapontamento por um longo tempo antes que se tornassem superiores. A câmera só se tornou mais importante depois de alguns poucos anos. Isto acontecerá agora com a inteligência artificial, a saúde, os carros elétricos e autônomos, a educação, as impressoras 3d, a agricultura e os empregos. Bem vindo à 4ª. Revolução industrial! Bem vindo à era exponencial!

Os softwares vão acabar com a maioria de indústrias tradicionais nos próximos 5-10 anos.

O Uber é apenas uma ferramenta de software, não possui nenhum carro, e já é a maior companhia de táxi no mundo. A Airbnb é agora a maior empresa de hotéis no mundo, embora não possua nenhuma propriedade.

Inteligência artificial: os computadores se tornarão exponencialmente melhores em compreender o mundo. Este ano, um computador já rebate o melhor jogador no mundo, 10 anos antes do que o esperado. Nos EUA novos advogados já não conseguem trabalho. Por causa do IBM Watson, você pode conseguir conselho legal (no momento para coisas mais ou menos básicas) dentro de segundos, com 90% de exatidão comparada com a exatidão de 70% quando feita por um ser humano. Haverá 90% menos advogados no futuro: somente especialistas permanecerão. O Watson já ajuda as enfermeiras a diagnosticarem um câncer 4 vezes mais exato do que enfermeiras humanas. O Facebook tem um software de padrão de reconhecimento que pode reconhecer as faces melhor do que os seres humanos. Em 2030, os computadores serão mais inteligentes do que os seres humanos.

Carros autônomos: em 2018 o primeiro carro auto dirigível aparecerá para o público. Ao redor de 2020, toda a indústria começará a falir. Você não vai querer mais ter um carro próprio. Você chamará um carro pelo seu telefone, ele aparecerá onde você está e o levará ao seu destino. Você não precisará estacioná-lo, você pagará somente pela distância percorrida e poderá ser produtivo enquanto ele dirige. Nossos filhos nunca precisarão de uma carteira de motorista e nem possuirão um carro. As cidades mudarão porque nós precisaremos de 90-95% menos carros para isso. Nós poderemos transformar os espaços anteriores de estacionamentos em parques. 1,2 milhão pessoas morrem por ano em acidentes de carro no mundo: nós agora temos um acidente cada 100.000 quilômetros. Mas com a direção autônoma isso poderá cair para um acidente em cada 10 milhões de quilômetros. Isso salvará milhões de vidas todos os anos.

A maioria das montadoras de carro irá falir. As indústrias de carro tradicionais tentam a aproximação evolucionária e apenas fazem um carro melhor, enquanto as indústrias tecnológicas (tesla, apple, google) fazem a aproximação revolucionária e construirão um computador sobre rodas. eu falei com os engenheiros da Volkswagen e Audi: eles estão completamente aterrizados com a tesla.

As companhias de seguro terão um grande problema porque, sem acidentes, os seguros ficarão 100x mais baratos. O modelo de negócio de seguros de carro desaparecerá.

As imobiliárias mudarão. Porque se puderem trabalhar enquanto se movimentam, as pessoas se mudarão para lugares mais afastados para viver numa vizinhança mais bonita.

Os carros elétricos se tornarão importantes por volta de 2020. As cidades serão menos barulhentas porque todos os carros funcionarão com eletricidade. A eletricidade se tornará incrivelmente barata e limpa: a produção solar já está na curva exponencial há 30 anos, mas só agora você pode ver seu impacto. No ano passado, foi instalada mais energia solar do que fóssil no mundo todo. O preço da energia solar cairá tanto que todas as companhias de carvão estarão fora do negócio por volta de 2025.



Com eletricidade barata virá a água barata e abundante. A dessalinização necessitará somente de 2kwh por medidor cúbico. Na maioria dos lugares nós não temos falta de água, nós só temos escassez de água potável. Imagine o que será possível se qualquer pessoa puder ter toda água limpa que quiser, por quase nenhum custo.

Saúde: o preço de um Tricorder "x" será anunciado naquele ano. Haverá empresas que construirão um dispositivo médico (chamado de "tricorder do star trek") que funciona com o seu telefone, escaneia a sua retina, sua amostra de sangue e você respira dentro dele. Ele então analisa 54 marcadores biológicos que identificarão quase todas as doenças. Será barato, então em alguns anos todos neste planeta terão acesso à medicina de classe mundial, quase gratuitamente.

Impressoras 3d: o preço da impressora 3d mais barata caiu de \$18.000 para \$400 em 10 anos. No mesmo período, ela se tornou 100 vezes mais rápida. Todas as principais indústrias de calçado começaram a imprimir sapatos em 3d. Peças sobressalentes de avião são já impressas em 3d em aeroportos remotos. A estação espacial terá uma impressora que elimina a necessidade da grande quantidade de peças de reposição que elas costumavam ter no passado.

No final daquele ano, os novos smartphones terão possibilidade de escanear em 3d. Você poderá então escanear os seus pés em 3d e imprimir seu calçado perfeito em casa. Na china, já imprimiram um edifício de escritórios inteiro de 6 andares em 3d. Em 2027, 10% de tudo que está sendo produzido será impresso em 3d.

Oportunidades de negócio: se você pensar em um nicho onde você quer entrar, pergunte a si mesmo: "no futuro, você acha que nós teremos isso?" E se a resposta for sim, como você pode fazer isso acontecer mais depressa? Se não funcionar com o seu telefone, esqueça a ideia. E qualquer ideia projetada para ter sucesso no século xx está destinada a falhar no século xxi.

Emprego: 70-80% dos empregos desaparecerão nos próximos 20 anos. Haverá muitos novos empregos, mas não está claro se haverá novos empregos suficientes em tão pouco tempo.

Agricultura: haverá um robô agricultor por \$100 dolares no futuro. Fazendeiros em países do 3º mundo poderão transformar-se em gerentes de suas propriedades em vez de trabalhar o dia inteiro nos seus campos. Produtos aeropônicos necessitarão de muito menos água. A primeira vitela (novilha precoce) produzida em laboratório já estará disponível e será mais barata do que a vitela produzida em 2018. Atualmente 30% de toda a superfície de agricultura é usada para a pecuária. Imagine se nós não precisarmos mais desse espaço. Existem diversas iniciativas que logo trarão a proteína de insetos para o mercado, que contém mais proteína do que carne. Serão intitulados de "fonte alternativa de proteína" (porque a maioria das pessoas ainda rejeita a ideia de comer insetos).

Já existe um app chamado "moodies" que pode dizer de que modo você está. Até 2020 haverá apps que poderão dizer, pela sua expressão facial, se você está mentindo. Imagine um debate político onde seja mostrado quando você está dizendo a verdade e quando não está.

A bitcoin (bit moeda) se tornará a principal moeda e pode até se tornar o dinheiro na falta de reserva financeira dos países.

Longevidade: atualmente a média de extensão de vida aumenta a cada 3 meses por ano. Há quatro anos a longevidade costumava ser de 79 anos, agora ela é de 80 anos. A extensão está aumentando e em 2036 haverá mais que um aumento por ano. Assim nós todos poderemos viver por um longo tempo, provavelmente mais de 100 anos.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Educação: os smartphones mais baratos já custam \$10 (10 dólares) na África e Ásia. Em 2020, 70% de todos os seres humanos possuirão um smartphone. Ou seja, todo mundo terá o mesmo acesso à educação de classe mundial. Toda criança poderá usar a Khan Academy para aprender tudo que uma criança aprende numa escola de países do primeiro mundo. Nosso software (da Khan Academy) já foi liberado na Indonésia e vamos liberá-lo em árabe, em swahili e em chinês este verão, porque vemos um enorme potencial. Daremos app em inglês grátis para que as crianças na África possam se tornar fluentes em inglês na metade de um ano.

Boom!

Espere por ele,

Boom!

An exciting world ...

Dept. of Plant Sciences - Mail Stop 4

University of California

One Shields Ave., Davis, CA 95616, USA

Phone: (530) 400-8222

ajfischer@ucdavis.edu

Empresa no Simples Nacional precisa de Contador?

Embora alguns ainda questionem, não há dúvidas sobre essa obrigação legal. Mas diante deste verdadeiro Manicômio Tributário(!) que vivemos, muito mais que obrigação legal, o contador é fator fundamental para o sucesso para qualquer empreendedor!

Sergio Fernandes

A internet é uma importante ferramenta que pode auxiliar o empreendedor em diversos temas do seu negócio, mas é preciso ter muito cuidado, pois na internet qualquer pessoa pode falar o que quiser sem nenhum tipo de filtro, gerando assim muitas informações incorretas, fornecidas por pessoas sem o devido conhecimento.

Um exemplo disso é a malfada afirmação de que “Micro e Pequena empresa não precisa de Contador” ou “Empresa no Simples não precisa de contador”.

Esse boato começou e foi alimentado por causa de uma má interpretação da lei e, em larga escala, por causa de pessoas mal intencionadas que procuravam vender facilidades ou ganhar vantagens aqui e ali. Mas o pior é que muitos empreendedores acabaram acreditando e tentando tocar seus negócios sem um contador, a consequência foi que muitos acabaram enrolados em meio à complexa legislação brasileira, deixaram de atender a uma série de obrigações e acabaram pagando um alto preço por isto.

Para esclarecer e fundamentar legalmente a obrigatoriedade do contador e entender o porquê desta confusão é preciso ir ao art. 1.179 do Código Civil, que determina a obrigatoriedade das empresas seguirem um sistema de contabilidade, mas estabelece também, no seu § 2º, a dispensa desta exigência para o pequeno empresário, remetendo o conceito de pequeno empresário ao art. 970 do mesmo

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Código. No entanto o art. 970 apenas determina que uma Lei deva estabelecer o tratamento favorecido ao pequeno empresário, sem defini-lo.

A partir da publicação da Lei Complementar 123/06 (que criou o Simples Nacional) e da leitura destes artigos do Código Civil, muitas pessoas passaram então a dizer que as empresas enquadradas no Simples não precisavam de Contador, não precisavam fazer Contabilidade. Mas esta é uma interpretação errada e superficial, o art. 970 diz que a Lei vai estabelecer o tratamento diferenciado, mas é a Lei quem vai dizer que tratamento é este, portanto, é preciso ler a Lei na sua íntegra, e não partir de presunções a partir do seu título ou do que quer que seja.

Ora, e não precisa nenhuma leitura mais aprofundada ou grande estudo para entender o erro grosseiro da afirmação de que Micro e Pequenas Empresas não precisam de contador, pois o art. 68 da LC 123/06 diz expressamente e de forma bem clara que o pequeno empresário a que se refere o Código Civil como dispensado da Escrituração Contábil é o MEI – Micro Empreendedor Individual – e apenas o MEI.

Diante disto fica claro a falta de conhecimento, ou a má-fé mesmo, de quem insiste em dizer que as empresas do Simples não precisam de contabilidade ou de contador.

Há ainda quem se agarre a outros artigos da LC 123/06 para tentar chegar a esta conclusão, mas o art. 68 é expresso e claro. Além disso, o art. 27 da mesma Lei outorga ao Comitê Gestor do Simples Nacional a função de regulamentar a contabilidade que deve ser apresentada pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, ou seja, a Lei traça apenas os parâmetros, mas quem deve tratar dos pormenores, quem deve regulamentar, é o Comitê Gestor.

Diante disto, o Comitê Gestor reafirmou que é o MEI quem está dispensado da apresentação da Escrituração Contábil de que tratam os art. 1.179 e 970 do Código Civil (Parágrafo Único do art. 13-A da Resolução CGSN 28/2008). Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte determinou como tratamento diferenciado a opção de adotar contabilidade simplificada, não de dispensa da contabilidade. Além disso, determinou ainda que a contabilidade simplificada deve atender às disposições do próprio Código Civil e das Normas Brasileiras de Contabilidade – neste último caso especialmente a NBC TG 1000.

Portanto, baseado na legislação (que é bastante clara), está demonstrado que essa coisa de “micro empresa não precisar de contador” é balela, e como todas as referências legais estão aí postas, qualquer um pode fazer uma busca na legislação e comprovar estas informações. Mas como se não fosse suficiente, há ainda outras fontes que obrigam as MPE a ter uma contabilidade formal, a primeira delas é o Contrato Social.

Sim, todo Contrato Social prevê expressamente que ao final de cada exercício social será apresentado o Balanço Patrimonial e será feita a apuração do resultado do exercício – ou em tempo menor, a critério da empresa. Esta cláusula é obrigatória para se proceder ao registro (à legalização) de qualquer empresa, justamente devido à sua obrigatoriedade na lei. Só com isto, só por ter assinado um contrato e levado à Registro Público se comprometendo a apresentar o Balanço e a Demonstração de Resultados, a empresa já estaria obrigada a ter contabilidade, fim de papo, mas, além disso, ainda tem a questão legal como foi demonstrado.

Outro ponto que torna imprescindível a escrituração contábil é Prestação de Contas do Sócio Administrador aos demais sócios, que tem nas Demonstrações Contábeis um requisito essencial para a



sua fundamentação. A obrigatoriedade se impõe ainda em eventual Pedido de Recuperação Judicial e ou necessidade de perícia contábil.

Além disso, a contabilidade devidamente registrada é um importante instrumento probatório para Ações Trabalhistas, Cíveis, Tributárias e até Penais, que de alguma forma, pretendam imputar qualquer tipo de crime ou irregularidade à empresa ou aos seus sócios e administradores.

A contabilidade formal também é um importante requisito frequentemente exigido em editais de licitações; por empresas de grande porte para contratação de serviços; e ou por fornecedores e bancos para a concessão de crédito.

Destaque-se ainda a importância da contabilidade para a Distribuição dos Lucros da empresa: sem a escrituração contábil a distribuição de lucros fica limitada 8% (atividades de comércio) ou 32% (atividades de prestação de serviços), em ambos os casos deduzindo-se ainda a parcela de IRPJ recolhida na guia Simples; já no caso da empresa manter a escrituração contábil regular, não existe limite para esta distribuição de lucros. Em tempo, lembre-se: os lucros são isentos de imposto!

Por fim, destaca-se ainda que, segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, são criadas aproximadamente 46 novas regras tributárias diariamente, e ainda, que apesar de ser chamado de Simples Nacional, o Simples é um sistema de tributação bastante complicado, onde entre outras complexidades, é possível aplicar mais de 1,2 milhão de combinações de alíquotas! Diante deste verdadeiro manicômio tributário(!), o auxílio de um excelente profissional de contabilidade não é só uma obrigação legal, mas um fator fundamental para o sucesso para qualquer empreendedor!
Administradores.com

Rescaldo da ECD/ECF e os próximos passos

Finalizada a entrega da ECF – Escrituração Contábil Fiscal, com números parciais de 1.150 mil entregas até sexta-feira, e hoje deve sair o número oficial, mas, sabemos 40% deve ser retificado, porque, não houve tempo hábil, porque se descobriu que precisaria retificar 2014, ou ainda, porque as contas utilizadas no plano de contas da ECD expiraram, porque as subcontas não foram criadas, ou os saldos recuperados não fechavam com os valores apresentados, e até porque o certificado estava vencido, ou a procuração não contemplava o signatário, ufa! Enfim, isto aconteceu, na realidade, porque não se deu a importância devida ao tema, não se atentou para a complexidade, e em algum momento, o planejamento não atingiu o resultado esperado. Até porque, os problemas com as diversas versões do PVA, já era um tema esperado, ou não?

Nem quero comentar as ofertas de geração de ECF fictícia (negativa), porque, esta opção não engana ninguém, por isso, existe na penalidade, o seguinte texto: “ III - por cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas”.

Pois bem, agora nossos olhares se voltam para diversos assuntos, alguns hão de se debruçar sobre a retificação da ECD, e da ECF 2016, mas, outros já precavidos devem olhar para a ECF 2017, e posso alertar que vai dar muito mais trabalho. E, sobre a ECF 2017, oportunamente, quero conversar com vcs, porque, precisamos repensar o modelo, tenho algumas idéias e pretendo colocar em discussão no Fórum. Por outro lado, não podemos esquecer que temos 3 grandes obrigações pela frente, o eSocial, a EFD ReInf, e o Bloco K(Livro de Controle da Produção e do Estoque), e com ou sem prazo novo, com ou sem leiaute, precisamos atacar estes projetos.



Nesta toada, a ABAT - Associação Brasileira Advocacia Tributária, realizará no dia 23 de agosto, o FÓRUM SPED – A HORA VEZ DOS PROCESSOS, para responder às perguntas:

Existem processos que podemos olhar, mesmo antes do leiaute final e do prazo final serem publicados?

Quanto tempo leva para ajustar estes processos? Será que a questão é só o cadastro? E, o “Plano de Cargos e Salários” está em dia?

E, como as empresas que já levantaram os seus “gaps” estão se ajustando?

Para responder a estas perguntas eu convidei os melhores especialistas no tema, a Diretora Executiva da Ernst Young, Gisele Carneiro e o Gerente Sênior Leonardo Brandão, ambos trazem a experiência à frente dos projetos de adequação e preparação ao eSocial, bem como, no acompanhamento do projeto piloto. Será uma oportunidade para conhecer o principais problemas dos processos de preparação ao eSocial, e como as empresas estão resolvendo estas questões.

No segundo tema, teremos a EFD ReInf, apelidada carinhosamente, sic, de (DIRF MENSAL), e para este tema eu farei uma apresentação ao público uma nova visão, que será necessária, para atender a esta obrigação com toda a complexidade legal, num prazo tão exíguo, se comparado com o anterior que é anual. Vou falar sobre a EFD ReInf - Mudando a Gestão de Serviços, com uma área dedicada de "Recebimentos de Serviços" e os diversos temas que precisam ser tratados antes mesmo de se pensar no leiaute;

No período da tarde, teremos a presença do Dr Geraldo Valentim, Advogado de empresas brasileiras e multinacionais no contencioso e consultivo tributário, especialista em “ Compliance”, fará uma abordagem sobre os Riscos Fiscais e Tributários na era Sped, e como se prevenir adotando de “Melhores Práticas na Gestão Tributária”.

Fechando o evento convidei o Professor BENEDITO CARLOS CORREA DE PAULA Especialista em gestão de processos de produção industrial, fará uma atualização do Bloco K em relação ao ATO COTEPE 07/2016, que inseriu os processos de Logística Reversa no leiaute do Bloco K, bem como, as implicações e riscos do novo leiaute contemplando os Ajustes do Inventário.

Bom, estes são os temas e os processos que serão discutidos no FÓRUM SPED – A HORA VEZ DOS PROCESSOS, e mais detalhes.....vc encontra no link: <http://goo.gl/7pcWxE>

Abraços

Jorge Campos

Visite SPED Brasil em: http://www.spedbrasil.net/?xg_source=msg_mes_network

Alteração na lei sobre pensão alimentícia

O que já parecia sério, mas já caído no descaso, veio a se tornar algo ainda mais grave, com a alteração legal sofrida em março deste ano de 2016, por força do novo Código de Processo Civil.

Segundo a advogada Charmila Rodrigues, do escritório de advocacia Rodrigues Neves, as consequências agora são mais drásticas:

“Com essa alteração no Código de Processo Civil, o devedor de pensão alimentícia poderá ter prisão civil decretada em regime fechado (a prisão já era prevista na antiga lei, e é cabível em caso de atraso de até



3 prestações não pagas), ter seu nome protestado, e ainda sofrer desconto diretamente na folha em até 50%”.

Outro fator relevante e desconhecido por muitos, é que quando falamos em pensão alimentícia geralmente pensamos em “filhos menores”, mas na verdade, os cônjuges (ex-marido, ex mulher) eventualmente também podem fazer jus a tal direito, desde que comprovados os requisitos: “Se o cônjuge comprovar alguma incapacidade de saúde ou dificuldade para se recolocar no mercado de trabalho, por exemplo, podem requerer esse direito”, segundo Arnaldo Vieira das Neves Filho, sócio do Rodrigues Neves, que conclui, “geralmente em caso de “ex” a pensão é por prazo temporário”.

Seja qual for a origem do direito da pensão, a legislação brasileira abraçou a causa com “unhas e dentes”, pois inseriu medidas firmes para que o devedor da pensão se sinta coagido a pagá-la.

Além disso, o processo judicial acelerou o procedimento, suprimindo a necessidade de citar pessoalmente o devedor e permitindo o cumprimento da sentença com ordem de penhora, tudo para que o resultado seja que o credor dos alimentos consiga receber logo.

Obviamente que o dever de prestar alimentos deveria ser algo exercido com consciência e por impulso próprio, ou seja, deveria ser muito mais por uma questão moral e afetiva de querer o bem para àquele que necessita, do que um ato de coação.

No entanto, como infelizmente isso não acontece, o legislativo preocupou-se em dar mais efetividade ao judiciário, na medida em que permitiu represarias que impactam a vida do devedor, que agora poderá ter seu nome protestado, vir a ser preso e ainda sofrer desconto de até 50% de sua folha (quando este for assalariado).

Por outro lado, a pensão alimentícia é um direito que garante dignidade humana e, portanto, deve ser exercido. E mais do que isso, cabe uma reflexão: não compete ao “guardião” do filho menor decidir a necessidade ou não de tal exercício, pois afinal, hoje a criança ainda não tem consciência, mas em um futuro, não muito distante, esta certamente poderá questionar a escolha feita em seu nome.

<http://www.deducao.com.br/index.php/alteracao-na-lei-sobre-pensao-alimenticia/>

Novo Refis para salvar a pátria

Terminou às 23h59 de sexta-feira (29) o prazo de consolidação das dívidas previdenciárias do programa de parcelamento “Refis da Copa” lançado em junho de 2014 antes da histórica goleada de 7 x 1 aplicada pela Alemanha ao Brasil.

O prazo se encerra com o aumento da torcida por um novo Refis para salvar a pátria dos contribuintes, sem susto de sofrer mais uma goleada com os juros elevados estabelecidos pela Receita Federal a quem deve e quer pagar.

Há expectativa de um novo Refis, porque ninguém suportará por muito tempo, mesmo com o prazo de 180 meses, parcelar dívidas reajustadas pela taxa Selic de 14,15% ao ano mais 1% ao mês.

É a previsão do contador João Alfredo de Souza Ramos, do Espírito Santo, conselheiro do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). “O saldo devedor sofre correção de juros extorsivos a cada mês, o que tende a tornar a dívida impagável”, disse o especialista ao DCI.



No total, 9.975 contribuintes pessoas físicas e 124.723 contribuintes pessoas jurídicas optaram pelos parcelamentos previdenciários do Refis da Copa (art. 2º da Lei nº 12.996, de 2014).

Do total de 134.698 optantes, até as 9 horas desta manhã, na reta final do prazo de consolidação, apenas cerca de 66 mil haviam concluído os procedimentos para parcelamentos previdenciários.

Cobrança ágil

Caso o contribuinte tenha enfrentado dificuldades no site da Receita para consolidar a dívida, especialmente se estiver na Dívida Ativa da União, o conselheiro do CFC aconselha que ele deve tirar “print” da tela para recorrer à Justiça com o objetivo de manter os benefícios do parcelamento.

É o melhor caminho. Do contrário, Ramos prevê que em pouco tempo a Procuradoria Nacional da Fazenda Nacional deverá cobrar uma dívida que já era impagável sem os descontos.

“Não recomendaria que a pessoa deixe de pagar o Refis porque a Procuradoria está muito ágil e poderá estar na sua porta em 30 dias cobrando a dívida original sem as reduções”, avaliou.

Crédito para o fisco

Por isso, já prevendo um aumento da inadimplência em tempo de crise econômica, na semana passada, representantes da Assimpi (Associação Nacional dos SIMPI – Sindicatos da Micro e Pequena Indústria) pediram em audiência ao presidente interino, Michel Temer, a criação de um novo Refis e de uma inédita linha de crédito para pagar tributos (atuais ou em atraso).

Tem lógica: um dos motivos da quebra de empresas são os altos juros para a renegociação de débitos fiscais. Se o governo quer receber, financie seus devedores, para evitar o avanço do ciclo do perde-perde.

Luz em agosto

Uma luz no fim do túnel para as micro e pequenas empresas devedoras do Supersimples é a aprovação da proposta destinada à criação de um inédito Refis para o segmento, com prazo de 120 meses, o dobro do sistema atual de parcelamento de débitos.

O projeto estará nesta segunda-feira, na pauta da primeira reunião do presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), com os líderes partidários. Se houver consenso, a matéria entra na pauta de votações ainda em agosto, sinalizou Maia ao DCI.

Também aos governados

A abertura de um novo Refis foi a reivindicação apresentada em junho pelo presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Robson Braga, juntamente com representantes de 22 associações empresariais, em reunião com o ministro da Fazenda, Henrique Meirelles.

“Da mesma forma que o governo fez com os governadores, que deu um prazo para pagamento da dívida, seria a mesma coisa dar um prazo para o pagamento desses impostos atrasados, de tal maneira que as empresas possam entrar na legalidade”, argumentou Braga, se referindo ao acordo que permitiu a renegociação das dívidas dos estados com a União.



Por enquanto, há pouca chance de sair um Refis das Olimpíadas. Com torcida, há esperança de um novo parcelamento fiscal pós-impeachment.

(DCI) – 1º/08/16

Mais burocracia para as empresas do Simples Nacional

POR SILVIA PIMENTEL

http://www.dcomercio.com.br/files/main_image/6539/destaque_burocracia.png

O fisco alterou a forma de envio da DeSTDA, declaração que precisa ser entregue até 20 de agosto. Para cumprir essa obrigação é preciso ter uma senha eletrônica. A certificação digital não será aceita. Empresas paulistas enquadradas no regime do Simples Nacional, com exceção do Microempreendedor Individual (MEI), devem ficar atentas ao preenchimento e prazo de entrega de uma declaração que promete dar trabalho aos contadores.

Trata-se da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA). A obrigação acessória não é nova. Mas houve mudanças na forma de envio ao fisco, no prazo e na quantidade de dados a serem informados em agosto.

A declaração deve ser enviada no próximo dia 20 de agosto, excepcionalmente com dados referentes aos fatos geradores ocorridos de janeiro a junho de 2016. O acúmulo de meses ocorre por conta de duas prorrogações no prazo de entrega, previsto para ser mensal desde janeiro deste ano.

A partir de agosto, a entrega será mensal, sempre no dia 20 de cada mês. Até o ano passado, a prestação de contas ao fisco era anual, no mês de outubro, e os contribuintes forneciam as informações exigidas diretamente do site da Secretaria da Fazenda.

LEIA MAIS: Novas tabelas do Supersimples escondem surpresas

Para entregar a declaração será preciso fazer o download da sua versão mais recente no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e organizar as informações exigidas nota por nota, manualmente, incluindo os dados de cadastro de todas as empresas que estão na lista de obrigatoriedade.

Isso porque o sistema do fisco não permite a importação de dados. Após a instalação do programa, basta clicar no botão “Cadastro de Contribuintes” e “Novo contribuinte”, sendo necessário registrar os dados cadastrais para os estabelecimentos.

O trabalho, portanto, será redobrado, sem contar que, na mesma data, os contadores devem preparar outras declarações, também com prazos apertados.

No caso da DeSTDA, o Estado de Pernambuco desenvolveu o aplicativo Sedif-SN para que as declarações fossem preenchidas pelos optantes do Estado que passaram a exigir a obrigação.

Como alguns ainda não tinham desenvolvido o webservice para a recepção do aplicativo, como São Paulo, foram publicadas duas prorrogações de prazo de entrega.

LEIA MAIS: e-Social deve ser adiado mais uma vez

De acordo com a Sefaz-SP, não há perspectiva de nova prorrogação da data. E já existem empresas antecipando o envio. No dia 20 de julho, por exemplo, o volume de entrega aumentou 30% em dois dias, superando 600 mil declarações recebidas.

Quem deixar para a última hora, pode ter problemas de instabilidade no site pelo acúmulo de usuários.

QUEM DEVE ENTREGAR A DECLARAÇÃO

De acordo com a advogada tributarista Renata Soares Leal Ferrarezi, no Estado de São Paulo essa declaração foi regulada pela Portaria CAT 23/2016. Todas as empresas optantes pelo Simples, com Inscrição Estadual em São Paulo, estão obrigadas a enviar a declaração pelo Sedif-SN.

A DeSTDA também será exigida quando o contribuinte, optante pelo Simples Nacional, localizado em outro Estado, possuir Inscrição Estadual como substituto em São Paulo e realizar operações ou prestações que destinem bens ou serviços a não contribuinte do imposto, localizado em São Paulo.



“Essa declaração é composta de informações em meio digital dos resultados da apuração do ICMS, de interesse das administrações tributárias das unidades federadas e inclui a repartição do diferencial de alíquota entre os Estados de origem e destino, quando há venda para não contribuinte do ICMS (pessoa física)”, explica a advogada.

Ela alerta, ainda, que a obrigação é exigida inclusive dos contribuintes que não efetuem operações que envolvam pagamento de substituição tributária, diferencial de alíquota e antecipação. Neste caso, os valores informados são zerados na declaração.

SENHA ELETRÔNICA

O diretor tributário da Confirp, Welinton Motta, chama a atenção das empresas que ainda não possuem senha eletrônica para prestar contas ao fisco.

No caso da entrega da DeSTDA, o envio dos dados só é possível com o uso de senha, não aceitando a certificação digital. “As empresas mais novas podem não ter providenciado a senha ainda. Além disso, há o caso de contribuintes que já usam a certificação digital e, portanto, nem se preocuparam em obtê-la”, explica.

Para conseguir a senha é preciso se dirigir pessoalmente a um dos postos fiscais da Sefaz. Para complicar, nem todos estão funcionando integralmente por conta de uma greve de servidores iniciada em julho.

Em muitos deles, o atendimento é feito de forma parcial, com distribuição de senhas limitadas para atendimento, obrigando os contribuintes a chegarem bem cedo.

A consultora tributária da King Contabilidade, Elvira de Carvalho, informa que será preciso convocar funcionários de outras áreas para preencher as declarações dos clientes do escritório, a maioria optantes do Simples.

Na sua opinião, sem a prorrogação do prazo, será difícil a todas as empresas cumprirem a exigência. De acordo com ela, nove Estados adiaram a data.

Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão e Tocantins, por exemplo, prorrogaram o envio para janeiro de 2017. Outros dispensaram os contribuintes da obrigação, como o Pará.

“A data escolhida para a entrega mensal, ou seja, no dia 20, é praticamente inviável. É a mesma data de entrega do Sped Fiscal, sem contar as demais obrigações, como a GIA, que ainda é exigida, mesmo com a criação do Sped”, disse.

Molina Adv.

Receita Federal lança sistema de reconhecimento facial

A ferramenta visa trazer maior agilidade no atendimento ao viajante e tornar mais eficaz o trabalho de fiscalização

A Receita Federal apresentou hoje (1/8), em coletiva de imprensa, o moderno sistema de reconhecimento facial.

Os passageiros de voos internacionais que chegarem aos aeroportos brasileiros serão identificados por meio do reconhecimento das características faciais exclusivas de cada indivíduo. A novidade vai facilitar a vida dos passageiros e otimizar o trabalho do Fisco.

O sistema trará maior agilidade no atendimento ao viajante, na medida em que a atuação da Receita Federal recairá, preferencialmente, sobre passageiros que apresentem risco potencial de praticar irregularidades aduaneiras e outras infrações. Assim, viajantes habituais, por exemplo, serão reconhecidos automaticamente, o que permitirá sua seleção para uma fiscalização mais aprofundada, sem interferir no fluxo de passagem dos demais passageiros.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

“A modernização dos sistemas de controle atende a necessidade de continuar dando vazão ao fluxo crescente de passageiros, dado o aumento do tráfego aéreo internacional, especialmente durante a realização de grandes eventos, como as Olimpíadas”, diz o coordenador de Administração Tributária e Aduaneira, José Carlos de Araújo.

Com a união de uma sofisticada tecnologia de reconhecimento biométrico facial e um sistema avançado de gerenciamento de riscos aduaneiros, a Receita Federal torna mais eficaz a fiscalização contra a prática da concorrência desleal e dos crimes de contrabando, descaminho e tráfico internacional de drogas, dentre outros.

A ferramenta já está em operação em 14 aeroportos brasileiros: Brasília, Confins (Belo Horizonte), Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Foz do Iguaçu, Galeão (Rio de Janeiro), Guarulhos, Manaus, Porto Alegre, Recife, Salvador, São Gonçalo do Amarante (Natal) e Viracopos (Campinas).

Destaques:

- Efetua o cruzamento dos dados antecipados de passageiros enviados pelas companhias aéreas com o banco de dados da RFB (renda declarada, ocupação, frequência e natureza das viagens realizadas, etc.).
- Evolução da atuação da RFB no combate a crimes transnacionais, tais como tráfico internacional de drogas, lavagem de dinheiro, comércio clandestino de pedras preciosas e obras de arte de alto valor, através do cruzamento de dados associado à nova tecnologia de reconhecimento facial
- Permite a integração com bancos de dados de outros órgãos de controle de fronteira e segurança, como Polícia Federal, Interpol e Agência Brasileira de Inteligência, oferecendo maior nível de proteção à sociedade.
- Novo paradigma mundial de controle aduaneiro de passageiros com a utilização de tecnologia de ponta e de avançados recursos como a Declaração Eletrônica de Bens de Viajantes (e-DBV), propiciando maior celeridade na liberação de passageiros considerados de baixo risco.
- Este salto qualitativo na atuação da aduana brasileira é resultado da alocação de servidores altamente especializados no processo de fiscalização de passageiros internacionais, da utilização da tecnologia de reconhecimento biométrico facial e do do sistema de Gerenciamento de Riscos Aduaneiros (GR)
- O desenvolvimento do GR foi efetuado integralmente pelas equipes da RFB e do Serpro, proporcionando uma solução melhor adaptada às necessidades e características do controle aduaneiro do Brasil e que tem despertado grande interesse da comunidade aduaneira internacional.

Veja aqui a entrevista concedida pelo Subsecretário de Aduana e Relações Internacionais - Substituto, José Carlos de Araújo.

Veja aqui a íntegra da coletiva de imprensa

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2016/agosto/receita-federal-apresentou-hoje-1-8-em-coletiva-de-imprensa-detalhes-sobre-o-novo-sistema-de-reconhecimento-facial-1>

PIS/COFINS – Programa de Inclusão Digital – Benefício Fiscal é Mantido pelo STJ

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Fabricantes inscritos no Programa de Inclusão Digital mantêm benefício fiscal

A Associação Brasileira de Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee) continuará contando com isenção tributária sobre a venda a varejo dos produtos das suas associadas relacionadas ao Programa de Inclusão Digital até apreciação da tutela antecipada da ação no primeiro grau.

A decisão foi tomada pela ministra Laurita Vaz, no exercício da presidência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), apreciando pedido de suspensão de liminar e sentença ajuizado pela Fazenda Nacional.

De acordo com os autos, a Abinee entrou com ação declaratória de inexistência de relação jurídica tributária contra a União.

A associação pedia o restabelecimento da vigência do artigo 5º da Lei 13.097/15, que instituiu regime especial de tributação, com incidência de alíquota zero do PIS e da Cofins sobre a receita bruta de produtos vendidos até 31 de dezembro de 2018.

Decisão anulada

Ao analisar o caso, o juiz federal da 8ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal extinguiu o processo, sem analisar o mérito da causa, alegando que ação civil pública não seria o meio adequado para o pedido.

A decisão foi anulada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), que ainda entendeu ser cabível a antecipação da tutela ou a manutenção do benefício, até nova análise do pedido antecipatório

A União entrou então com o pedido no STJ alegando ser incabível a anulação da sentença e solicitando a suspensão da liminar que garantiu a isenção fiscal. Segundo suas alegações, a decisão do TRF1 causa grave lesão à ordem pública e, ao inibir a arrecadação de valores estimados em R\$ 12 bilhões, provoca uma séria lesão às finanças e à ordem pública.

Para a ministra Laurita Vaz, não há perigo de grave lesão, uma vez que a isenção somente está garantida até nova apreciação do pedido inicial de antecipação da tutela pelo juiz de primeiro grau.

A vice-presidente do tribunal, exercendo a Presidência, afirmou ainda que “se trata de um benefício fiscal vigente há quase dez anos, não devendo prosperar a alegação de perda de arrecadação, considerando a alíquota zero no período citado”.

Benefício legal

A discussão nos autos diz respeito à revogação da alíquota zero do PIS e da Cofins sobre a venda de aparelhos de informática.

O benefício foi estabelecido pelo Programa de Inclusão Digital, instituído pela Lei 11.196/05 e prorrogado pela Lei 13.097/15 até o fim do ano de 2018.

O principal objetivo do programa é difundir a acessibilidade à tecnologia. Com o benefício fiscal concedido às empresas fabricantes de produtos eletrônicos, o consumidor pode adquirir equipamentos por preço mais baixo.

STJ – 01.08.2016 – SLS 2161

Como liderar uma equipe em tempos de crise!

Por: Andreza Abreu (*)

Um cenário econômico instável provoca grande insegurança no meio empresarial, mas também oferece grandes oportunidades de crescimento. Muitos empreendedores não enxergam esse lado da crise e permanecem em um estado de constante incerteza em relação aos seus investimentos.

Os números de desempregados aumentaram assustadoramente desde o início da crise econômica. Dados recentemente divulgados pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) mostraram que as demissões superaram as contratações em 531.765 vagas formais no primeiro semestre de 2016.



É nesse ambiente de retração que as dúvidas sobre gestão e liderança nas organizações se acentuam.

- Como liderar uma equipe nesse cenário?
- Como reduzir os custos sem demitir os colaboradores?
- Como aumentar a produtividade e o engajamento da minha equipe?
- De que forma posso conquistar novos clientes?

Como disse a comentarista da CBN, Angela Abdo, o segredo é encarar esses tempos de crise de frente e tirar o maior proveito possível da situação.

Confira 6 excelentes dicas de liderança para aumentar a motivação e produtividade da sua equipe que irão te ajudar a superar esse momento com força total!

1 – Defina metas juntamente com seus colaboradores

Inserir a sua equipe nos processos de definição de metas é relevante para diminuir os ruídos na comunicação e garantir objetivos claramente definidos de acordo com as tarefas de cada colaborador. Desse modo, será possível elevar o comprometimento dos funcionários com suas atividades e resultados obtidos.

Outra recomendação é auxiliar a equipe durante o caminho para alcançar os objetivos determinados. Afinal, não adianta falar o que deve ser feito e não oferecer os recursos necessários.

Algumas dicas são:

- Definir metas realistas e em concordância com a equipe;
- Dividir o objetivo macro em pequenas etapas;
- Criar pequenas recompensas para cada etapa concluída;
- Oferecer feedbacks constantes;
- Estar sempre presente para solucionar dúvidas.

Não tenha medo de utilizar métodos alternativos para facilitar esse processo. Um exemplo é investir em um sistema de gestão estratégico que acompanhe a evolução da produtividade da sua equipe e ofereça relatórios com os indicadores de desempenho individuais ou por departamento.

2 – Incentive a autonomia

Como liderar uma equipe e alcançar o sucesso em tempos de crise

A auto-gestão dos processos de trabalho é um recurso que promove o empoderamento dos colaboradores e a autonomia para tomadas rápidas de decisão. Isso garante que a sua equipe se sinta livre para propor ideias valiosas que poderão beneficiar toda a empresa e os clientes.



Esse é um poderoso caminho para que os funcionários possam agir sem esperar que o superior hierárquico diga quais são as demandas e tarefas de cada um. No entanto, o líder deve estar sempre presente para dar as coordenadas estratégicas e deixar a equipe segura quanto aos rumos que estão sendo tomados.

Além desses benefícios, podemos destacar outros relacionados ao aumento da produtividade, simplificação dos processos, redução dos custos e melhoria da qualidade de vida no trabalho.

Para que o empoderamento seja feito corretamente é essencial seguir alguns aspectos básicos:

- A equipe precisa se sentir diretamente responsável pelo sucesso da empresa;
- Deve ser compartilhado e construído por meio do engajamento coletivo;
- Os colaboradores devem caminhar em direção ao mesmo propósito organizacional;
- Deve funcionar como um catalisador de talentos e criatividade;
- Precisa ser adotado por representantes de diferentes níveis hierárquicos;
- A implementação deve ser gradual.

3 – Incentive o trabalho em equipe

Promover o trabalho em equipe é um poderoso recurso para diminuir o estresse dos colaboradores e o acúmulo de funções. Além disso, garante que todos os integrantes sigam em uma só direção até as metas estabelecidas.

O trabalho em equipe ajuda no processo de como liderar uma equipe em tempos de crise. O segredo de um trabalho em equipe está na forma que o líder orienta e conduz os membros durante todo o processo. Dessa forma, existem dois aspectos essenciais que devem ser levados em consideração: a delegação de responsabilidades e a visão estratégica.

O sucesso da coletividade está na delegação de responsabilidades e não de tarefas, em que o profissional desenvolve cada etapa de acordo com o seu conjunto de conhecimentos e capacidades. E a condução desse processo deve ser feita por um líder que saiba trabalhar estrategicamente com as habilidades e competências de cada colaborador.

Nesse artigo você conhecerá os benefícios e a importância de uma gestão estratégica de pessoas.

4 – Ofereça feedbacks claros e contínuos

Principalmente em um cenário de crise econômica, a retenção de talentos é extremamente importante para que as empresas economizem recursos que seriam gastos com novas contratações e invistam em outras questões relevantes para o sucesso do negócio.

Então, como liderar uma equipe de forma que a rotatividade diminua? Uma das alternativas é o oferecimento de avaliações de desempenho pautadas em feedbacks construtivos e claros.



Os feedbacks não devem ser vistos como uma bronca ou lição de moral, e sim como uma ferramenta para alterar comportamentos impróprios e melhorar o relacionamento entre as pessoas.

Descubra como liderar uma equipe e oferecer bons feedbacks

Ninguém gosta de trabalhar em uma organização que não oferece uma opinião sincera sobre a qualidade dos serviços prestados ou uma orientação clara de como evitar as falhas. Um funcionário nessa situação se sentirá desmotivado e não alcançará a alta produtividade. Ou seja, é algo ruim para os colaboradores e para o crescimento da empresa.

Fazer uma boa gestão de equipes depende do oferecimento correto de feedbacks para a sua equipe. Em entrevista à revista *Época Negócios*, o especialista em gestão comportamental, Luiz Fernando Garcia, e a psicóloga FelaMoscovici deram algumas recomendações que irão te auxiliar nesse processo.

- Vá direto aos fatos, sem julgamentos à atitude dos envolvidos;
- Não utilize expressões generalistas ou genéricas;
- Elabore um pequeno roteiro para ser usado como apoio ao longo da avaliação;
- A conversa deve ser realizada em um ambiente neutro e sem interrupções;
- Deve funcionar como um bate-papo;
- Destaque os pontos positivos antes dos negativos.

5 – Gamificar o trabalho

A gamificação é uma metodologia extremamente útil em momentos de crise. Ela ajuda gestores e líderes a descobrirem como liderar uma equipe no trabalho e alcançar as metas de maneira inteligente.

Também conhecida como gamification, essa técnica utiliza os elementos presentes nos jogos para motivar e engajar os funcionários. No entanto, ela também pode ser usada em outros setores da economia, como saúde e educação.

Existem diversos benefícios envolvidos na aplicação da gamificação no ambiente de trabalho. Entre eles, podemos destacar:

- Aumento da motivação e engajamento;
- Encoraja a mudança de comportamento dos colaboradores;
- Incentiva a inovação;
- Agiliza os processos de trabalho;
- Transforma tarefas tediosas em algo agradável;
- Acelera o processo de crescimento profissional e de aprendizado.



A gamificação deve ser usada em conjunto com uma ferramenta de acompanhamento dos índices de produtividade de cada colaborador e setores. Isso faz com que os gestores saibam se as estratégias adotadas estão provocando os resultados esperados e quais pontos precisam ser melhorados.

Quando aplicada corretamente, a metodologia consegue auxiliar todos os processos empresários de forma integrada e prática. Para isso, existem diversos sistemas inteligentes de gestão que oferecem a determinação de metas individuais, o acompanhamento de métricas e a gamification.

Baixe esse infográfico e conheça algumas aplicações práticas da gamificação no trabalho

Um exemplo é o Salpinx, plataforma inovadora de gestão de pessoas responsável por todas essas atribuições estratégicas. Com ele é possível transformar o ambiente de trabalho e a forma como os funcionários lidam com suas demandas rapidamente.

6 - Investir no desenvolvimento da equipe

Como liderar uma equipe e alcançar o sucesso em tempos de crise

Quando uma empresa vivencia períodos de recessão econômica, o mais recomendado é que ela reduza gastos e invista no desenvolvimento das habilidades e competências dos funcionários. Essas atitudes garantem que não haverá demissões em grande escala e que os talentos serão reciclados e mantidos.

O gerenciamento de equipes com foco no crescimento e desenvolvimento profissional é fundamental para que a insegurança provocada pela crise diminua entre os colaboradores. Eles não se sentirão sozinhos e perceberão que a organização está se esforçando para que eles superem o período ao lado da empresa.

Oferecer planos de carreira e programas de orientação profissional auxiliam o processo de desenvolvimento. Além disso, a gamificação e as avaliações de desempenho contribuem para que os pontos fracos sejam identificados e aprimorados de acordo com o ritmo de cada funcionário.

Leia esse artigo e saiba como a gamificação pode auxiliar no desenvolvimento profissional

Conclusão

Durante uma crise não importa o nível hierárquico, todos os departamentos e membros de uma empresa podem ser afetados positiva ou negativamente. Por isso, os aspectos financeiros não são os únicos que devem ser levados em consideração, o engajamento e qualidade de vida dos funcionários e gestores também é um aspecto que precisa ser observado.

Todos sabemos que quando há motivação e envolvimento com determinado propósito, as chances de alcançar a alta produtividade se multiplicam. Então porque não utilizar algumas dicas e mudanças simples de hábitos negativos para melhorar a liderança de equipe?

A sabedoria oriental diz que em um momento de crise também existe espaço para aproveitar oportunidades, crescer e melhorar processos de liderança e trabalho em equipe. Ou seja, nunca é tarde demais para alavancar os resultados do seu negócio através de uma gestão inteligente e estratégica.

Quer aumentar ainda mais a produtividade da sua equipe? Baixe esse e-book gratuito e confira outras dicas que podem ser implementadas na sua rotina e de todos os seus colaboradores.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Veja como liderar uma equipe e aumentar a sua produtividade em um ambiente de crise

Andreza Abreu Estuda Publicidade e Propaganda e tem um carinho especial pelo Marketing. Aspirante à escritora e apaixonada por filmes, séries e pelo bom e velho Rock n' Roll.

@andreza.abreu

https://www.salpinx.com.br/como-liderar-uma-equipe/?utm_campaign=como_liderar_uma_equipe_em_tempos_de_crise&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

ECF - Dúvidas que ficaram depois da entrega

Fonte: Contabilidade na TV

Link: http://contabilidadedenatv.blogspot.com.br/2016/08/ecf-duvidas-que-ficaram-depois-da.html?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon++02+de+agosto+de+2016

Conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013, a data limite para a entrega da ECF referente ao ano-calendário 2015 e situações especiais de janeiro a abril de 2016 ocorreu no último dia útil do mês de julho, ou seja, no dia 29 de julho.

Mas ainda existem muitas dúvidas com relação à entrega da ECF, seja quanto à obrigatoriedade de entrega, geração de retificações para entrega, e formas de trabalhar com o PVA.

Separamos aqui alguns temas para serem abordados quanto à correta entrega da ECF.

A ECF deverá ser entregue por todas as pessoas jurídicas, exceto, pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, órgãos, autarquias e fundações públicas, pessoas jurídicas inativas. E até 2015 estão dispensadas da entrega às pessoas jurídicas imunes e isentas, desde que as mesmas durante o ano de 2015 não tenham entregue a EFD Contribuições.

Então não só as empresas do Lucro Real, mas como também as do Lucro Presumido precisam entregar a ECF, isso claro, desde que não se enquadrem nas exceções.

Empresas que forem sociedade simples limitada, com registro civil em cartório, também precisam fazer o envio da declaração.

Para as empresas que trocaram de contabilidade no meio do ano, deverá ser entreguem apenas um arquivo por empresa, então neste caso o contribuinte deverá inserir todos os dados anuais da empresa em apenas uma declaração.

Para as empresas do Lucro Presumido é importante prestar atenção ao fechamento, que deverá ser sempre trimestral e não anual.

Caso seja necessário é possível ao contribuinte inserir ou editar alguns dados da escrituração no próprio PVA. A própria escrituração poderá ser feita toda manualmente dentro do PVA, mas o aconselhável é que o arquivo seja exportado por um programa gerador, que o escritório de contabilidade já utilize, seja ele contábil ou fiscal.

A entrega da ECF exigirá sempre duas assinaturas digitais, sendo que uma será a do sócio e a outra a do contabilista, como já acontece na ECD.

Mas se mesmo assim o contribuinte identificar erros na escrituração e precisar efetuar uma retificação, a mesma poderá ser efetuada a qualquer momento desde que não haja impedimentos, se a correção for feita de forma legal, não gerará problemas do contribuinte para com o fisco.

TRF-4 autoriza redirecionamento de execução fiscal contra contador

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Por Tadeu Rover

É possível o redirecionamento de execução fiscal contra o contador em caso de multa por descumprimento de Obrigações Acessórias. O entendimento é da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que, por maioria, reconheceu a responsabilidade solidária de um contador.

<http://s.conjur.com.br/img/b/contador1.png>

Ao decidir, o colegiado utilizou o artigo 124, II, do Código Tributário Nacional, que estabelece a responsabilidade pessoal e direta das pessoas designadas em lei, em conjunto com o artigo 1.177 do Código Civil, que estabelece a responsabilidade dos prepostos pelos atos dolosos perante terceiros solidariamente com o preponente.

"No caso, há relatórios fiscais em que são apontadas práticas contábeis supostamente eivadas de fraude no contexto das execuções fiscais movidas pela Fazenda Nacional", registrou a relatora, juíza federal Cláudia Maria Dadico. Em seu voto, a relatora afirmou que, considerando a natureza do crédito, não se aplica o entendimento já firmado pelo Superior Tribunal de Justiça de que é inviável ao redirecionamento de execuções relativas a impostos e contribuições.

"Em se tratando de multas por descumprimento de obrigações acessórias, (...) bem como aquelas relativas aos procedimentos de compensação, há grande plausibilidade jurídica na tese que reconhece a responsabilidade pessoal e direta do contador, na medida em que tais procedimentos inserem-se diretamente no âmbito de suas atribuições", afirmou a relatora, sendo seguida pela maioria dos integrantes da 1ª Seção do TRF-4.

Para o advogado tributarista Fabio Calcini, sócio do escritório Brasil Salomão e Matthes, o colegiado equivocou-se ao aplicar o Código Civil para responsabilizar, do ponto de vista tributário, o contador. "O profissional da área contábil não tem responsabilidade tributária, pois haveria necessidade de lei específica de natureza fiscal e complementar, não sendo possível aplicar o dispositivo do Código Civil para tal finalidade.

Caberia a esse contribuinte, caso se sinta prejudicado pela prestação de serviço do contador, buscar com base no Código Civil o seu ressarcimento ou indenização", explica.

Tadeu Rover é repórter da revista Consultor Jurídico.

Revista Consultor Jurídico, 1 de agosto de 2016

eSocial: empresas, gestores e trabalhadores devem se preparar para profundas mudanças na cultura organizacional das empresas.

O eSocial já é considerado o mais complexo dos projetos do Sped, pois irá mudar a maneira como empregadores de todo Brasil lidam com suas obrigações legais.

Muito se tem falado nos últimos anos sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), em especial após a Lei complementar 150/2015, conhecida como Lei dos trabalhadores domésticos.

Desde então empregadores e até alguns empregados vem perdendo noites de sono imaginando com será suas vidas com a implantação deste grandioso projeto do governo federal, no âmbito das empresas.



Por todo país vem acontecendo eventos diversos abordando o tema e visando a qualificação e preparação dos profissionais envolvidos, quais sejam: profissionais de Recursos Humanos (RH) e Departamento Pessoal (DP), Técnicos em Segurança do Trabalho (TST), Médicos e Engenheiros do Trabalho, Contadores, gestores e empresários em geral.

Tanta preocupação e eventos visando a qualificação dos profissionais e empresários se deve ao fato de que mesmo diante da postergação da implantação deste grandioso projeto, frente as dificuldades que o próprio governo vem enfrentando para concluir os testes e superar as dificuldades estruturais, as empresas, seus gestores e profissionais de DP, RH e contábeis, bem como os envolvidos com segurança e medicina do trabalho não devem deixar de se prepararem para o maior e mais audacioso projeto do governo no âmbito da legislação trabalhista e previdenciária.

Acredito que todos de uma forma em geral já compreendem quão grande é este projeto e a necessidade de que as informações fornecidas ao governo sejam corretas, precisas, objetivas e principalmente tempestivas. O que muitos destes profissionais e empresários ainda não compreendem é algo muito simples e essencial: o eSocial não traz consigo novas leis e novas obrigações, mas sim, o cumprimento de uma legislação que todos já conhecemos e que de diversas formas e por variados artifícios insistimos em burlar.

Ou seja, o eSocial traz em sua essência uma quebra de paradigmas e mudanças culturais profundas na forma de ser das empresas e dos profissionais envolvidos.

Com a implantação do eSocial, as obrigações continuarão as mesmas, pois não estamos diante de um projeto para alteração de leis, mas sim de um projeto que exigirá a aplicação das leis já existentes, algo que já sabemos, contudo poucas empresas observam.

Portanto, as empresas terão que se reorganizar para cumprir tempestivamente as obrigações, pois a fiscalização agora será online, averiguando e multando automaticamente as infrações cometidas.

O governo assim define o eSocial: trata-se de um projeto do governo federal que vai unificar o envio de informações de todos empregadores em relação aos seus empregados.

O projeto é resultado de uma ação conjunta de órgãos e entidades do governo federal, formando um consórcio. Os órgãos participantes, são: Caixa Econômica Federal (CEF), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). O Ministério do Planejamento também participa do projeto, promovendo assessoria aos demais entes na equalização dos diversos interesses de cada órgão e gerenciando a condução do projeto, através de sua Oficina de Projetos.

Segundo Rezende, Silva e Gabriel (2016) o objetivo deste projeto é unificar as informações enviadas pelos empregadores centralizando estas em um ambiente que possa ser consultado por todos órgãos participantes do consórcio. O governo tem a missão de implementar um projeto ousado que visa reduzir a burocracia, e ao mesmo tempo facilitar a fiscalização das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais.

Este projeto não surgiu sozinho e não existe de forma isolada, na verdade ele faz parte de um projeto muito maior que é o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) o qual foi instituído pelo Decreto 6.022 de 2007, tornando-se um avanço na informatização entre o fisco e os contribuintes. Com o Sped o governo aumentou o controle, agilidade e eficiência na fiscalização de informações contábeis e fiscais de empresas, já que estas passaram a ser prestadas via meio eletrônico, padronizando o compartilhamento de informações contábeis e fiscais, como parte integrante do Sped podemos citar: Escrituração Contábil Digital (Sped Contábil), Escrituração Fiscal Digital (EFD), Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) entre outros.

O eSocial já é considerado o mais complexo dos projetos do Sped, pois irá mudar a maneira como empregadores de todo Brasil lidam com suas obrigações legais. Se antes estes empregadores enviavam cada um das obrigações ao Fisco individualmente à cada ente (CEF, MTPS, RFB...), com a implantação do eSocial tais informações serão enviadas através de único portal.

Segundo Rezende, Silva e Gabriel (2016) este portal receberá informações de variadas formas de trabalho contratadas no Brasil e permitirá a eliminação, com o tempo, de uma série de informativos que hoje são enviados a órgãos do governo como a Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo



de Serviço e Informações a Previdência Social (GFIP), o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), a Guia da Previdência Social (GPS) e a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf).

As expectativas com a implantação do eSocial não são das melhores, diferente de todas as demais obrigações acessórias o eSocial exigirá um esforço a mais de todos os envolvidos para que os seus objetivos de fato sejam alcançados, trata-se de um desafio gigantesco para empregadores, trabalhadores e governo, entre as críticas que o projeto recebe estão o excesso de informações, prazo para implantação e a complexidade de nossa legislação trabalhista, a qual dificulta e muito a vida dos empregadores.

Percebe-se que o governo vem se esforçando para que problemas estruturais do projeto sejam superados, contudo cada empresa deve entender e compreender a magnitude deste projeto e criar equipes multidisciplinares para encarar mais este desafio. As constantes dilatações de prazos para implantação do programa e dificuldades que o governo vem enfrentando para implementar esta ferramenta não podem ser desculpas para inércia dos empregadores, todas as empresas precisam fazer, e bem feito, o dever de casa.

Com o eSocial será possível: que as organizações revisem processos internos, integrando equipes, podendo trabalhar de forma planejada e reduzindo a burocracia; as organizações poderão se adequar a legislação, reduzindo seu passivo trabalhista e previdenciário; haverá simplificação dos cumprimentos das obrigações principais e acessórias; haverá ainda a possibilidade de acompanhamento de suas obrigações fiscais e trabalhistas em único canal. (REZENDE; SILVA; GABRIEL, 2016)

O eSocial trará grandes mudanças, uma vez que, afetará a cultura das organizações de todos os segmentos e tamanhos, e sabemos que a resistência a mudança é algo inerente a natureza humana, porém ficar na zona de conforto é sinônimo de fracasso, desta forma é necessário que as organizações diuturnamente estimulem seus profissionais a analisar as ameaças e oportunidades para que assim estejam sempre preparadas para as inovações e consigam superar todas as dificuldades, assim como o eSocial traz consigo ameaças traz boas oportunidades, caberá as organizações escolherem qual ponto irá explorar.

Desta forma, entende-se que o e-social vem com intuito de acabar de vez com a cultura do "jeitinho brasileiro", no que tange a legislação trabalhista e previdenciária, em todas as organizações, desde MEI à Multinacional. Pretende-se com este projeto por fim ao aviso prévio retroativo, férias concedidas porém não gozadas, dar entrada no seguro desemprego e continuar trabalhando, entre outras artimanhas que todos os gestores de RH e DP, bem como empregadores e empregados em geral conhecem bem. Deixemos de lado discussões do tipo, alta carga tributária, má distribuição de renda, baixa remuneração dos trabalhadores, legislação trabalhista arcaica e onerosa entre outros, que sempre são elencados como motivos para os já citados "jeitinho brasileiro" e foquemos nesta nova ferramenta a serviço do Fisco, pois o eSocial nada mais é que o governo fechando o cerco e fazendo com as leis sejam cumpridas a risca, sejam estas complexas ou não.

Portanto cabe a cada empresa, cada profissional contábil, profissionais de RH e DP, TST, Médicos e Engenheiros do Trabalho se prepararem, se qualificarem e se organizarem para cumprir mais esta obrigação do governo, que mais cedo ou mais tarde será imposta a todas as empresas.

Em suma, como a implantação do eSocial não irá alterar nenhuma legislação e sim a forma de envio e apresentação das informações ao Fisco, as organizações devem ajustar seus processos internos, verificarem o quanto estão atendendo a legislação, promover a integração das áreas contábil, segurança e medicina do trabalho e RH, visando adequar-se, caso contrario estarão mais vulneráveis às multas e passivos de modo geral, diante de uma fiscalização que se tornará muito mais rápida e eficaz, com cruzamento de dados para identificar possíveis erros e falhas no cumprimento das obrigações principais e acessórias.

Bibliografia:

REZENDE, Mardele Eugênia Teixeira; SILVA, Marilene Luiza; GABRIEL, Ricardo Alexander. E-social: prático para gestores - São Paulo: Érica, 2016.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

<https://www.esocial.gov.br/Default.aspx>

<http://sped.rfb.gov.br/>

Brasília sanciona lei que autoriza Uber e assemelhados

O governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, sancionou nesta terça, 2/8, a lei que autoriza e regula a oferta de serviço individual de transporte privado de passageiros, ou seja, que envolve aplicativos como o Uber e outros do gênero. A principal decisão foi de não impor nenhum limite ao número de veículos desses aplicativos, como queriam os taxistas.

“O uso desses aplicativos em Brasília, cidade com maior número de carros por pessoa no País, otimiza a economia compartilhada. Fizemos pequenos vetos para desonerar e desburocratizar, mas deixaremos que o mercado se regule. Não limitaremos o número de carros”, afirmou Rollemberg durante solenidade de sanção do PL 777/15, no Palácio do Buriti.

A lei prevê que os veículos tenham quatro portas, ar-condicionado e que sejam licenciados no Distrito Federal, além de terem, no máximo, cinco anos de uso – contados a partir do primeiro licenciamento – no caso dos carros a gasolina ou álcool, ou oito anos para adaptados, híbridos e elétricos.

Os motoristas devem estar em dia com o Certificado Anual de Autorização, da Secretaria de Mobilidade, e apresentar nada-consta. Os taxistas não podem ser impedidos de prestar o serviço. Condutores podem ser multados de R\$ 200 a R\$ 2 mil, ter a autorização suspensa por até 60 dias e até cassada caso desrespeitem a lei. Para as empresas, valem a suspensão e a cassação da mesma maneira – e a infração varia de R\$ 50 mil a R\$ 5 milhões.

Vetos

Treze itens foram vetados, como a obrigatoriedade de ser dono do carro e a necessidade de comprovar residência há pelo menos três anos no Distrito Federal. Embora o governo da capital tenha 90 dias para baixar a regulamentação da lei, o GDF adiantou que não vai limitar o número de veículos mesmo do Uber X, a modalidade mais barata do aplicativo.

Foi vetada a prioridade aos taxistas na expedição do Certificado Anual de Autorização, uma vez entendido que a medida violaria a isonomia. Também retirada a obrigatoriedade da fixação de identificação com foto do motorista dentro do carro.

As empresas não vão precisar prestar à secretaria o acesso remoto ao cadastro de condutores e veículos, algo que acarretaria mais custos ao ser implementado. A obrigatoriedade de emissão e envio de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica ao final da corrida também ficou de fora.

O GDF vetou, ainda, a permissão para que taxistas fizessem ponto em locais não reservados para táxis, embarcar e desembarcar em qualquer lugar e utilizar os espaços destinados ao sistema de transporte coletivo do DF. O governo de Brasília ressaltou que tais mudanças são de competência exclusiva da União.

* Com informações da Agência Brasília

<http://convergenciadigital.uol.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&inford=43136&sid=3>

Empresa com capital estrangeiro deve enviar dados ao BC até o dia 15

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Quem não entregar a declaração no Censo Quinquenal de Capitais Estrangeiros no País terá de pagar multa de até R\$ 250 mil

As empresas residentes no Brasil que tenham participação estrangeira em seu capital, em qualquer valor, têm até 15 de agosto para fazer a declaração no Censo Quinquenal de Capitais Estrangeiros no País, do Banco Central.

O alerta foi feito nesta terça-feira (02/08) pelo chefe adjunto do Departamento Econômico do BC, Fernando Rocha.

O não cumprimento da exigência implica o pagamento de multa de até R\$ 250 mil e sujeita a empresa a processo administrativo punitivo.

Com 20 anos de história, o censo busca traçar um retrato do Investimento Direto no País (IDP) em 2015 - o ano-base da atual pesquisa.

Rocha explica que o resultado vai refletir o estoque de capital estrangeiro investido no Brasil no ano passado e, portanto, será diferente dos resultados mensais do IDP divulgados pelo BC, que dizem respeito ao fluxo de investimento para o País.

"O balanço de pagamento registra fluxos do exterior para Brasil ou do Brasil para o exterior. No censo, são apurados os dados de estoque", disse.

Na pesquisa mais recente, referente a 2014 e feita em caráter amostral, o estoque de IDP atingiu cerca de US\$ 674,4 bilhões ou o equivalente a 28,8% do PIB. Em 2015, em função da crise brasileira, há a expectativa de que este valor possa ser menor.

O formulário eletrônico para a declaração está disponível no site do Banco Central

http://www.dcomercio.com.br/categoria/leis_e_tributos/empresa_com_capital_estrangeiro_deve_enviar_dados_ao_bc_ate_o_dia_15?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+03+de+agosto+de+2016

Circular 3805, de 29 de julho de 2016 - Banco Central do Brasil

Altera a Circular nº 3.787, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre assuntos de competência do Banco Central do Brasil relacionados à regulamentação da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, que trata do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT).

(DOU 1.8.2016)

BACEN - Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) - Alterações

Por meio da Circular BACEN nº 3.805/2016 foi alterada a Circular BACEN nº 3.787/2016, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT),

para determinar que caso o declarante decida antecipar a repatriação dos recursos mantidos no exterior, a instituição autorizada a operar no mercado de câmbio deverá se certificar de que houve o cumprimento das obrigações como condição para disponibilizar ao declarante o valor excedente ao necessário para o pagamento do imposto e da multa.

**CIRCULAR 3805, DE 29 DE JULHO DE 2016, BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Altera a Circular nº 3.787, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre assuntos de competência do Banco Central do Brasil relacionados à regulamentação da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, que trata do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 29 de julho de 2016, com base no disposto no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, no art. 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 8º e 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, no art. 11 da Resolução nº 3.854, de 27 de maio de 2010, e no art. 4º da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, e na Instrução Normativa nº 1.627, de 11 de março de 2016, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 1.654, de 27 de julho de 2016, ambas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. 1º

A Circular nº 3.787, de 17 de março de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

"Artigo 5º-A Caso o declarante, nos termos do art. 18, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 1.627, de 11 de março de 2016, introduzido pela Instrução Normativa nº 1.654, de 27 de julho de 2016, ambas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, decida antecipar a repatriação total ou parcial dos recursos mantidos no exterior, a instituição autorizada a operar no mercado de câmbio deverá se certificar de que houve o cumprimento das obrigações previstas nos incisos II e III do art. 5º da Instrução Normativa nº 1.627, de 2016, como condição para disponibilizar ao declarante o valor excedente ao necessário para o pagamento do imposto e da multa previstos, respectivamente, nos arts. 6º e 8º da Lei nº 13.254, de 2016.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, deve constar no contrato de câmbio, no campo "Outras Especificações", cláusula mediante a qual o declarante confira à instituição autorizada a operar no mercado de câmbio autorização irrevogável e irretroatável para debitar em conta o valor a ser utilizado para quitar o imposto e a multa." (NR)

Art. 2º

Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO

Diretor de Regulação

CARLOS VIANA DE CARVALHO

Diretor de Política Econômica

REINALDO LE GRAZIE

Diretor de Política Monetária

PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON PAULISTANO

Prezados(as) Senhores(as) Fornecedores de Produtos e Serviços,



Informamos que o PROCON Paulistano, Departamento da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, responsável pela execução da política municipal de proteção e defesa do consumidor, iniciará suas operações de atendimento ao público em julho de 2016.

Disciplinado pelo Decreto municipal nº 56.871/16, o PROCON Paulistano integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, que congrega inúmeras instituições: Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON, PROCONs Estaduais e Municipais, Ministérios Públicos Federal e Estadual, Defensorias Públicas Federal e Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil e demais Entidades Cíveis de defesa do consumidor. A principal característica do sistema é a atuação articulada desses Órgãos e Entidades, conforme orientações técnicas da SENACON, Órgão integrante do Ministério da Justiça/MJ.

A atuação do PROCON Paulistano, pautada na celeridade, economicidade, desburocratização e na mediação dos conflitos, ocorrerá de forma eletrônica, por meio da emissão de cartas de informações preliminares - CIPs, geradas no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, e de um fluxo de notificações de procedimentos administrativos e respectivo envio de manifestações por meio de correio eletrônico (e-mail).

Diante do exposto, essencial sua adesão ao fluxo eletrônico de notificações, manifestações e acesso ao módulo eletrônico do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC do PROCON Paulistano.

Esclarecemos que a adesão ao sistema eletrônico mencionado oferecerá a oportunidade da realização de uma etapa preliminar para a resolução de eventuais conflitos de consumo, consistente em fomentar o entendimento direto entre consumidores e fornecedores, sempre sob o monitoramento do Órgão municipal de proteção e defesa do consumidor.

Essa etapa preliminar, possível somente com a adesão ao sistema eletrônico, apresenta diversas vantagens:

- a) reduz significativamente os custos de encaminhamento físico de informações,
- b) permite ao fornecedor atender de forma rápida o seu consumidor,
- c) sinaliza para todo o mercado sua proatividade em favor da prevenção e solução rápida de problemas decorrentes das relações de consumo e;
- d) impacta de forma positiva a imagem de sua empresa.

Por outro lado, a não adesão pode causar graves prejuízos e sanções previstas na legislação de defesa do consumidor, em especial:

- a) inserção do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal e Nacional de Reclamações Fundamentadas;
- b) instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidades;
- c) aplicação das sanções previstas no art. 56, da Lei federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e;
- d) acesso ao Judiciário para impor ao fornecedor a reparação do dano e pagamento de eventuais indenizações.

A adesão é fácil e eletrônica sendo suficientes:

1. Preenchimento e assinatura do termo de adesão e compromisso do fornecedor, disponível no sítio eletrônico da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/negocios_juridicos/
2. Encaminhamento, para o e-mail cip.procon@prefeitura.sp.gov.br, das cópias digitalizadas dos seguintes documentos:
 - a. Termo de adesão e compromisso do fornecedor devidamente preenchido e assinado;



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

- b. Contrato ou estatuto social e sua última alteração;
- c. Ata da última assembléia geral ordinária, se for o caso;
- d. Documento pessoal do(s) sócio(s) ou administrador(es) da empresa; e
- e. Procuração, na hipótese de o termo de adesão ser firmado por mandatário, com os respectivos documentos pessoais do(s) outorgante(s) e outorgado(s).

Após a recepção e análise da documentação, o PROCON Paulistano encaminhará, através do e-mail cip.procon@prefeitura.sp.gov.br, o link, o usuário e senha para acesso ao sistema, bem como manual para a sua utilização.

Ficamos à disposição, no e-mail cip.procon@prefeitura.sp.gov.br, para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON Paulistano
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Favor desconsiderar esta mensagem, caso o destinatário do presente aviso não seja fornecedor de bens e/ou serviços.

Regularização pune herança antecipada

O ministro interino do Planejamento manifestou no Senado grave dúvida quanto à efetivação da receita esperada pelo governo com o regime de regularização de ativos no exterior – impropriamente chamado de "repatriação", já que o contribuinte não está obrigado a trazer os seus recursos para o país.

Criado pela Lei nº 13.254/2016, o programa dá às pessoas físicas e jurídicas residentes no Brasil em 31 de dezembro de 2014 a oportunidade de regularizarem os recursos, bens ou direitos de origem lícita que, tendo sido mantidos no exterior em qualquer momento antes daquela data, não tenham sido declarados às autoridades tributárias e monetárias brasileiras.

A regularização faz-se pelo pagamento de Imposto de Renda de 15%, considerando a cotação do dólar no último dia de 2014, e de multa de 100% do imposto assim apurado, bem como pela apresentação de declaração específica e pela retificação de declarações tributárias e cambiais anteriores e posteriores.

A regra onera exageradamente os bens doados, situação comum nos planejamentos sucessórios

Os seus efeitos abrangem:

- a extinção de todos os outros tributos incidentes sobre os ativos regularizados (salvo exceções pontuais indicadas na lei), bem como das respectivas multas e juros;
- o afastamento das sanções pela omissão perante o Banco Central, bem como daquelas aplicáveis por outras autoridades reguladoras federais.
- Além da anistia dos crimes de sonegação fiscal,
- falsidade material e ideológica,

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujuitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



- uso de documento falso e evasão de divisas, desde que ligados aos bens agora declarados, bem como de

- lavagem dos bens ou do dinheiro oriundos desses mesmos crimes.

O atual cenário de colaboração entre os Fiscos de quase todos os países do mundo, com progressiva eliminação dos sigilos bancário e societário – movimento de que o Brasil é parte ativa, como provam os tratados de troca de informações a que temos aderido e a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) dispensando as autoridades fiscais de obterem autorização judicial para ter acesso aos dados bancários dos particulares – tornam a regularização praticamente obrigatória para quem se encaixe nos seus parâmetros.

A intensificação da guerra ao terrorismo estimulará ainda mais o fluxo internacional de dados, e mesmo os Estados mais resistentes se verão compelidos a entrar na dança. Por isso, mudar-se do país ou transferir os recursos para jurisdições hoje "seguras" não são garantias de longo prazo contra os rigores da lei brasileira.

Isso não significa, contudo, que o programa de regularização não tenha falhas.

A inclusão, na base de cálculo do tributo e da multa, dos recursos já gastos pelo contribuinte e dos bens que não mais estejam em sua titularidade na data de corte – interpretação que a PGFN acaba de confirmar no Parecer 1.035/2016 – é talvez a principal delas, explicando em grande medida a decepção do Planalto.

Primeiro pela insegurança jurídica quanto ao período a ser computado. Alguns especialistas recomendam que o cálculo seja feito pela soma de todos os ingressos havidos – o que, vale notar, é mais do que o maior saldo registrado – nos últimos cinco anos (decadência tributária), prazo alargado por outros para 12 (prescrição do crime de evasão de divisas) ou mesmo para 16 anos (prescrição do crime de lavagem de capitais).

A mínima divergência aqui acarretará a exclusão do contribuinte, sujeitando às penas da lei quem confessou os seus ilícitos e pensava tê-los sanado.

Segundo pelo óbice econômico que cria à adesão de interessados incapazes de arcar com o imposto e a multa sobre valores que não mais detêm, frustrando tanto o intuito arrecadatório do programa – pois eles podem ter bens remanescentes na data de corte, sobre os quais conseguiriam pagar os custos da regularização -, como também o seu intuito não arrecadatório de pacificação social por meio da anistia criminal.

Mais do que isso, a regra onera exageradamente os bens doados, situação comum nos planejamentos sucessórios. De fato, segundo a lei (art. 4, § 8º, VI), tanto o antigo como o novo proprietário deverão aderir ao programa e pagar 30% do patrimônio transferido, elevando a 60% a carga tributária global (ou a 90%, caso as transferências tenham sido duas, e assim por diante).

O tratamento mostra-se ainda mais inadequado quando se verifica que não é estendido aos ativos mantidos em nome de interposta pessoa. Aqui, a regularização pelo verdadeiro dono exonera do pagamento o chamado testa-de-ferro (art. 4º, § 5º). Ali, tanto o proprietário original quanto o terceiro que dele recebeu o bem por causa justa são obrigados a declarar e pagar.



Recomendamos a rápida alteração da lei nesse ponto, visto que o prazo de adesão vai só até 31 de outubro, tirando-se a ênfase das pessoas e concentrando-a no capital, que precisaria ser regularizado uma única vez, não importa por quantas mãos tivesse passado.

A mudança não reduzirá a arrecadação naqueles casos em que os ativos foram transformados em outros (compra, venda ou permuta) antes da data de corte, pois – e hoje já é assim – a dispensa de declaração dos bens originários é compensada pela necessidade de regularização dos novos.

O alívio proporcionado pela regra aqui proposta ficará limitado aos bens consumidos (dinheiro gasto) e aos cedidos de forma gratuita antes de 31 de dezembro de 2014, valendo observar que apenas em relação aos primeiros haverá efetiva perda de parte da receita tributária que seria razoável pretender, assim entendida a fração de 30% do valor dos ativos lícitos e não declarados existentes no estrangeiro.

Igor Mauler Santiago é sócio da banca Sacha Calmon – Misabel Derzi Consultores e Advogados, mestre e doutor em direito tributário

Fonte : Valor Econômico – 05/08/16

Qual é a relação entre a repatriação de recursos e a troca de informações tributárias?

Morvan Meirelles Costa Junior, advogado especialista em Direito Tributário e sócio do escritório Meirelles Milaré Advogados, responde

A recente promulgação da Lei nº 13.254/2016, regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1.627/2016, com a criação do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (Rerct), pelo qual são oferecidas vantagens tributárias e penais àqueles que mantinham, no exterior, recursos não declarados à Secretaria da Receita Federal do Brasil e que pretendam repatriá-los até 30 de outubro deste ano, vem provocando uma série de dúvidas nos contribuintes brasileiros.

Para avaliar quão oportuno é aderir a esse novo regime, cabe contextualizar o cenário em que ele foi construído. Em 25 de janeiro de 1988, em reunião realizada em Estrasburgo, França, países membros do Conselho da Europa (CE) e da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), firmaram a Convenção Sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Fiscal (a Convenção).

A convenção visou a aparelhar os países signatários com instrumentos legais capazes de fomentar a troca de informações tributárias entre eles, especialmente como meio de combate da elisão fiscal em negócios transnacionais envolvendo seus residentes fiscais. Dividida em 32 artigos, contando aqueles posteriormente revogados, a convenção prevê, dentre outras, três formas principais de troca de informações entre as administrações tributárias dos países aderentes: a pedido (artigo 5º), automáticas (artigo 6º) e espontâneas (artigo 7º).

Em 1 de junho de 2010, os primeiros signatários depositaram protocolo alterando os termos da convenção com o intuito específico de adaptá-la aos padrões internacionais de troca de informações em matéria tributária atualmente em vigor, bem como de modo a permitir a adesão de outros países, especialmente não membros do CE e/ou da OCDE.

O Brasil assinou a convenção em 3 de novembro de 2011 e, após longo período de tramitação de projeto, aprovou seu texto por intermédio do Decreto Legislativo nº 105/2016, permitindo que, em 1 de



junho de 2016, o ministro das Relações Exteriores, José Serra, depositasse o respectivo instrumento de ratificação perante a OCDE.

Nesse caso, inobstante a possibilidade de internalização dessas normas via futura publicação de decreto executivo específico, conforme as regras da própria convenção, esta entrará em vigor no País a partir de 1 de outubro deste ano. Nessa ocasião, a Secretaria da Receita Federal passará a contar com valioso mecanismo de acesso, primeiramente a pedido, posteriormente automática e espontaneamente, às informações fiscais dos contribuintes brasileiros em qualquer dos outros 95 países que já assinaram a convenção.

Importante destacar que a adesão do Brasil à convenção, em conjunto com outras medidas que vêm sendo tomadas pela autoridade fazendária federal brasileira, explícita ou implicitamente baseadas nas ações propostas pela mesma OCDE no âmbito do projeto de combate à erosão de base tributária e transferência de lucros (Base Erosion and Profit Shifting – Beps), reforça a conclusão de que o País pretende figurar como membro ativo do que convencionou-se chamar de Fisco global.

Nesse cenário de inexorável e crescente transparência internacional, ainda que pendente de necessários esclarecimentos quanto ao alcance de alguns de seus dispositivos, o fato é que a adesão ao Rerct parece cada vez menos uma opção dos contribuintes e cada vez mais uma demanda dos novos tempos.

Postado em 03/08/2016 - Fonte: Jornal do Comércio - RS

Registro do Comércio – Inexigência de Certidão de Regularidade

Base: art. 7º-A da Lei 11.598/2007 (na redação dada pela Lei Complementar 147/2014).

O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão dos 3 (três) âmbitos de governo, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

A baixa referida não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários ou por seus titulares, sócios ou administradores.

A solicitação de baixa nestes termos importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores

<https://noticiasrapidas.wordpress.com/2016/08/04/registro-do-comercio-inexigencia-de-certidao-de-regularidade/>

Cisão sem aprovação unânime gerando ganho de capital

Em uma autuação do fisco federal, foi tributado um ganho de capital que contribuinte pessoa física teria apurado incorretamente.



É que houve uma cisão parcial na empresa “AA”; sendo essa parcela cindida incorporada pela empresa “BB”. Em decorrência da redução patrimonial, os acionistas de “AA”, entre eles o contribuinte autuado, receberam ações de “BB”.

E houve a autuação do ganho de capital quando o contribuinte utilizou as ações que recebeu de “BB” para adquirir ações de “CC”, via permuta.

Julgando o caso, o Turma do CARF, por maioria, manteve o fundamento da autuação, de que (a) como a permuta de ações é uma forma de alienação, fica sujeita à tributação de ganho de capital; e (b) como a decisão de cisão ocorreu sem a aprovação unânime dos acionistas de “AA”, o custo de aquisição das ações de “BB” seria reduzido, pois deve ser levada em conta a proporcionalidade do que cada acionista tinha em “AA”, e não o valor de “CC”; assim ementado:

Acórdão 2201-003.203 (publicação em 20.7.2016)

CISÃO. REGRA DA ESTRITA PROPORCIONALIDADE. CONTEÚDO.

Pela regra da estrita proporcionalidade, veiculada na redação original do § 5º do art. 229 da Lei nº 6.404/1976, a parcela do patrimônio da companhia cindida era atribuída ao respectivo acionista em bases proporcionais ao patrimônio líquido cindido. A Lei nº 9.457/1997 viabilizou a quebra da estrita proporcionalidade das participações acionárias resultantes da cisão. No entanto, manteve a regra caso a desproporcionalidade não tenha a aprovação unânime dos titulares das participações societárias. Hipótese em que a cisão foi aprovada por acionistas representando mais da metade das ações com direito a voto, registrados os votos contrários e abstenções, ou seja, a aprovação da cisão parcial não foi unânime.

CISÃO. CUSTO DE AQUISIÇÃO DA PARCELA DO PATRIMÔNIO DA COMPANHIA CINDIDA.

O custo da parcela do patrimônio da companhia cindida, nos casos de aprovação não unânime da cisão, deve ser atribuído ao respectivo acionista, necessariamente, em bases proporcionais ao patrimônio líquido cindido.

GANHO DE CAPITAL. ALIENAÇÃO. PERMUTA.

O conceito de alienação de que trata o § 3º do art. 3º da Lei nº 7.713/1988 engloba toda e qualquer operação que importe em transmissão de bens ou direitos ou cessão ou promessa de cessão de direitos, sendo a permuta uma das espécies previstas no texto legal ao lado da compra e venda e de outras operações. Toda e qualquer operação de que se possa extrair uma alienação, ou os efeitos de uma alienação, também está sujeita à apuração do ganho de capital. A acepção utilizada pelo legislador foi a mais ampla possível.

GANHO DE CAPITAL. EVIDENCIAÇÃO.

Demonstrada a diferença positiva entre o valor de transmissão do bem ou direito e seu custo de aquisição, inclusive em operações de alienação realizadas mediante permuta, evidencia-se o ganho de capital a ser tributado pelo imposto de renda.

Elmo Queiroz



Advogado sócio de Queiroz Advogados Associados. Vice-presidente do Instituto Pernambucano de Estudos Tributários (IPET). Pós-graduação em Direito Tributário (IBET/SP) e em Docência do Ensino Superior (UFRJ/RJ).

Cinco dúvidas dos trabalhadores relacionadas às férias

Venda e divisão das férias são alguns temas que geram muitas dúvidas entre os empregados. As férias é um período muito esperado pelos trabalhadores, proporcionando o descanso físico e mental necessário para renovar as energias e para aproveitar para viajar ou relaxar. Contudo, são várias as dúvidas trabalhistas relacionadas ao tema. Para entender melhor é importante o aprofundamento sobre o tema, assim, veja os principais pontos que separei:

O que são as férias?

Férias são períodos de descansos, para se ter direito a esses períodos é necessário trabalhar por doze meses consecutivos, o que é chamado período aquisitivo. Assim, após esse período desgastante de atividade laboral o empregado conquista o direito a 30 dias de férias com salário integral acrescido de um terço.

Esse acréscimo na remuneração visa proporcionar a possibilidade de desfrutar de atividades de lazer com sua família sem comprometer o sustento familiar, daí a obrigação da empresa em pagar, além do salário normal, o terço constitucional.

Quem define as férias?

Já vi muitas brigas trabalhistas relacionadas às férias, isso se dá pela confusão de conceito do trabalhador de que por ser seu direito essa poderá ser aproveitada quando bem desejar, esse é um erro comum.

Ponto que poucos se atentam é que por mais que seja um direito do trabalhador, o período a ser tirado pode ser determinado pelo empregador. Assim, se o empregado quiser tirar as férias em outubro e a empresa decidir por dezembro, vale o que o empregador quiser. Mas nesse ponto o ideal sempre são os acordos.

Quando se perde esse direito?

Há quatro situações nas quais o empregado perde o direito, conforme descreve o artigo 133 das Consolidações das Leis do Trabalho (CLT). Essas são:

01. Quando deixa o emprego e não é readmitido dentro de um período de 60 (sessenta) dias subsequentes à sua saída;
02. No caso do trabalhador que permanece em licença recebendo salários, por mais de 30 dias no período do ano ou que acumula esse período em faltas justificadas para ir ao médico, ao dentista, por falecimento de parente, em que são apresentados atestados para abono das faltas;
03. Quando não trabalha pelo período de mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa, recebendo o salário;



04. Tenha ficado afastado do trabalho pela Previdência Social em função de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, mesmo que descontínuos.

Isso ocorre pelo motivo de que nesses casos o trabalhador já obteve o período de descanso, assim a justiça entende que a finalidade é atingida e não haveria obrigação por parte da empresa em conceder novo período de descanso. Em todos os casos a perda do direito se dá por motivo alheio à vontade da empresa, ou seja, por força maior (paralisação da empresa), por vontade do empregado (licença por motivo de seu interesse, ainda que seja para resolver problemas pessoais, se for de consentimento da empresa) ou ainda, por motivo de doença ou acidente.

As faltas justificadas podem colocar as férias em risco ou reduzir o período de 30 dias drasticamente.

Com até 5 faltas justificadas há a garantia dos 30 dias de férias. De seis a 14 faltas, estão garantidos 24 dias; de 15 a 23 faltas, 18 dias; de 24 a 32 ausências, 12 dias. Acima de 32 faltas, o direito às férias remuneradas é perdido de acordo com artigo 130 da CLT.

Venda das férias

Outro ponto que causa grande confusão em relação ao tema é a possibilidade de venda de 1/3 das férias. Essa é sim possível, desde que a solicitação seja do trabalhador, com objetivos de aumentar a renda. O empregador não pode impor a venda desse período.

Caso o trabalhador opte pela venda, ele deverá comunicar a empresa até quinze dias antes da data do aniversário do contrato de trabalho. Resta ao empregador decidir o período do ano em que as férias serão concedidas, pagando o valor proporcional aos dez dias que o funcionário vai trabalhar. Importante é que o período máximo de férias permitido para se vender é de um terço.

Mas fique atento, muitas empresas sequer consultam os empregados para saber se este quer ou pode sair 20 ou 30 dias, simplesmente emitem o aviso e recibos de férias já com 10 dias convertidos em abono, os quais sentindo-se constrangidos em negar o pedido, acabam cedendo à vontade da empresa por conta da manutenção do emprego.

Divisão de férias

Existem também os casos em que os trabalhadores podem dividir suas férias, mas isso também dependerá de um acordo com o patrão, lembrando que isso só ocorrem em casos que as férias forem individuais, Mesmo assim a divisão terá que ser no máximo em dois períodos, não podendo ser nenhum deles menor que 10 dias.

Já nas férias coletivas pode haver fracionamento mesmo que não haja anormalidade – logo, o tratamento das férias coletivas é diferente

Autor: Gilberto de Jesus Bento Junior

<http://www.administradores.com.br/noticias/cotidiano/cinco-duvidas-dos-trabalhadores-relacionadas-as-ferias/112287/>

Empresa não pode mudar contrato por estar passando dificuldades financeiras



O fato de a empresa estar passando por dificuldades financeiras não autoriza a alteração das condições de trabalho de forma prejudicial ao empregado. Permitir isso significaria transferir para o trabalhador os riscos do empreendimento, em alteração contratual ilícita e ofensa ao princípio da boa-fé objetiva.

Com esses fundamentos, a juíza Patrícia Vieira Nunes de Carvalho, da Vara do Trabalho de Cataguases (MG), determinou o pagamento de horas extras e valores referentes a 13º, férias e FGTS a um trabalhador que teve sua jornada de trabalho alterada de forma unilateral pela empregadora, que, alegando problemas financeiros, retirou uma folga semanal dele.

Admitido em julho de 2010, o empregado sempre trabalhou em turnos de revezamento com escala de seis dias de trabalho por dois de descanso, como previsto em norma coletiva da categoria. No entanto, a partir de julho de 2012, começou a trabalhar em turnos normais na escala de 6 por 1, ou seja, passou a usufruir de apenas uma folga semanal a cada seis dias de serviço. A empresa se justificou alegando que, em virtude de dificuldades econômicas, teve que extinguir a turma na qual o reclamante trabalhava e realocar os empregados em outras atividades, todas em turnos regulares de 6 por 1.

A magistrada, porém, não acatou a tese da ré. Ela explicou que o Direito do Trabalho proíbe que o empregador transfira para os seus empregados os riscos da atividade econômica (artigo 2º da CLT) e, ao ignorar essa norma legal, a empresa extrapolou os limites do seu poder diretivo.

"Sendo inerente ao negócio da empregadora a possibilidade de enfrentamento de crises econômicas e adversidades de mercado, os riscos decorrentes devem por ela ser suportados, ou, caso contrário, seriam transferidos ao trabalhador, em flagrante afronta ao princípio da alteridade", destacou a juíza.

A empregadora apresentou recurso ordinário ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG).
Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-3.
Processo 0010555-52.2016.5.03.0052
Revista Consultor Jurídico, 4 de agosto de 2016

Corrida contra o tempo movimentada escritórios para entregar a DeSTDA

Por Josefina do Nascimento

Os responsáveis pela elaboração e entrega da DeSTDA estão correndo contra o tempo e driblando a precariedade do programa para atender o prazo legal da obrigação

Até dia 20 deste mês (20/08) o desafio é entregar o arquivo da DeSTDA dos meses de janeiro a julho de 2016.

DeSTDA – exigência e prazo de entrega

A Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação – DeSTDA, foi instituída pelo Ajuste SINIEF 12/2015 e deve ser transmitida mensalmente (até dia 20 do mês subsequente ao período de apuração), pelas micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional (MEI dispensado), de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quando não tiver movimento a declarar.

O CONFAZ, por meio do Ajuste SINIEF 07/2016 prorrogou para dia 20 de agosto de 2016 o prazo para transmitir os arquivos da DeSTDA dos meses de janeiro a junho de 2016.



"Muitos temiam" que a partir de 2016 fosse exigida a EFD-ICMS/IPI das micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, mas foram surpreendidos com a exigência da DeSTDA.

Simplificação e carga tributária

Desde que o Simples Nacional foi criado pela Lei Complementar nº 123/2006, a simplificação e a carga tributária menor sempre atraiu os micro e pequenos empresários.

Mas em nove anos de existência, o Simples Nacional foi acumulando burocracia.

E em 2016, antes do regime completar 10 anos que entrou vigor, "atingiu o ápice da burocracia", sem contar que várias tabelas do Simples "deixam o regime pouco competitivo".

As empresas optantes pelo regime ainda convivem com o receio da volta do Diferencial de Alíquotas – DIFAL instituído pela Emenda Constitucional 87/2015 e Convênio ICMS 93/2015, cuja cobrança está suspensa desde 18 de fevereiro de 2016 por ordem do Supremo Tribunal Federal (ADIN).

DeSTDA – nova obrigação das empresas optantes pelo Simples Nacional

A DeSTDA, a exemplo da apuração mensal do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, também deve constar da rotina mensal do setor fiscal dos escritórios contábeis.

Muitos escritórios foram surpreendidos, pois não tinham equipe para atender a obrigação.

"A nova obrigação exigiu aumentar o quadro de colaboradores para atender o prazo e não é temporário, considerando que a DeSTDA tem periodicidade mensal".

"Vários proprietários de escritórios contábeis reclamam que não conseguem repassar o custo da obrigação para o cliente e terão de assumir".

Neste momento de adaptação, os escritórios contábeis que possuem volume expressivo de clientes optantes pelo Simples Nacional contribuintes do ICMS, estão sofrendo para atender a obrigação. Há relatos de escritórios que terão de entregar até dia 20 de agosto mais de 2100 declarações (300 clientes x 7 meses).

A situação se complica ainda mais quando o contribuinte paulista (por exemplo) tem Inscrição em outro Estado de contribuinte substituto tributário. A exemplo das empresas do RPA – Regime Periódico de Apuração, que devem entregar a GIA para o Estado onde mantém Inscrição de Substituto, a empresa optante pelo Simples deverá entregar a DeSTDA.

É necessário ficar atento a este detalhe, pois muitas vezes o Estado onde a empresa está estabelecida dispensou da entrega da DeSTDA (por exemplo Pará), mas o Estado onde mantém Inscrição de Substituto manteve a exigência da obrigação. Então a empresa não vai entregar a DeSTDA para o Estado onde está estabelecida, mas deve transmitir a obrigação para o Estado onde mantém Inscrição de Substituto Tributário, e o contrário também se aplica.

A Inscrição de Substituto Tributária facilita o dia a dia do contribuinte (apuração mensal do ICMS-ST, por exemplo), mas gera obrigação.



No caso do Simples Nacional, a DeSTDA. Assim, o profissional do escritório contábil deve ficar atento para alertar o cliente sobre “o honorário que será cobrado para atender a obrigação”.

A DeSTDA deve ser inserida nas rotinas mensais do escritório.

Com a nova exigência, todos os contribuintes do ICMS têm obrigação mensal junto ao Estado, em sendo do RPA deve entregar mensalmente a GIA e a EFD-ICMS e em sendo optante pelo Simples, deve transmitir mensalmente a DeSTDA, inclusive em movimento.

Na prática, a DeSTDA é exigida das empresas optantes pelo Simples Nacional com Inscrição Estadual (observar legislação de cada Estado).

Assim, a DeSTDA deve ser transmitida mensalmente até o prazo de vencimento do DAS.

No Estado de São Paulo, a partir de 2016 a DeSTDA (Portaria CAT 23/2016) substituiu a STDA. Com uma diferença criticada por muitos responsáveis pela elaboração, a entrega da STDA era anual, já a DeSTDA é mensal, assim como a apuração do DAS.

A Declaração de Substituição Tributária e Diferencial de Alíquota - STDA do ano-base 2015 (Portaria CAT 155/2010), deve ser entregue até dia 31 de outubro de 2016 através dos serviços do Posto Fiscal Eletrônico, pelos contribuintes paulistas optantes pelo Simples Nacional, exceto o MEI.

DeSTDA – Preenchimento

Para preencher a DeSTDA o contribuinte deve utilizar o programa SEDIF-SN, disponível no endereço (SP):

<http://www.fazenda.sp.gov.br/DeSTDA/downloads.shtm>

Portal Nacional do SEDIF-SN

<http://www.sedif.pe.gov.br/>

Legislação:

Federal – Ajuste SINIEF 12/2015;

Ajuste SINIEF 07/2016; e

Convênio ICMS 93/2015;

Estadual: São Paulo – Portaria CAT 23/2016, 24/2016, 33/2016 e 59/2016.

Consulte o Portal da DeSTDA de SP: <http://www.fazenda.sp.gov.br/DeSTDA/default.shtm>

Legislação e Manual da DeSTDA: <http://www.fazenda.sp.gov.br/DeSTDA/legislacao.shtm>

Sobre a obrigatoriedade consulte a legislação do Estado onde está estabelecido e onde mantém Inscrição como Substituto Tributário.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Leia mais:

DeSTDA – Prazo de entrega preocupa profissionais responsáveis pela obrigação

<http://sigafisco.blogspot.com.br/2016/08/destda-prazo-de-entrega-preocupa.html>

DeSTDA – prorrogação do prazo de entrega acumula obrigação

<http://sigafisco.blogspot.com.br/2016/04/destda-prorrogacao-do-prazo-de-entrega.html>

Postado por Blogger no SIGA o FISCO em 8/05/2016 05:30:00 AM

O que é Saldo Credor do ICMS?

O saldo credor do ICMS é aquele em que o montante de créditos apurados (imposto pago nas notas fiscais de entrada) supera ao montante de débitos (imposto devido nas notas fiscais de saídas).

A Lei Complementar 87/1996 estabelece que Lei estadual poderá, nos casos de saldos credores acumulados do ICMS, permitir que:

I – sejam imputados pelo sujeito passivo a qualquer estabelecimento seu no Estado;

II – sejam transferidos, nas condições que definir, a outros contribuintes do mesmo Estado.

A primeira providência é apurar de forma correta os débitos e créditos do ICMS. Escriturar todas as notas fiscais que admitam o crédito, visando minimizar o imposto a ser pago.

Quanto aos débitos, verificar se as alíquotas, bases de cálculo e eventuais reduções foram aplicadas de forma adequada aos produtos.

A segunda providência é verificar, no Regulamento do ICMS do estado em que o estabelecimento que possua saldo credor está estabelecido, as normas relativas a transferência de tal crédito ou ressarcimento do mesmo – como sabemos, a legislação estadual do ICMS não é uniforme, e cada estado têm sua própria norma para tais situações.

Também é oportuno analisar a origem de tais saldos credores, se decorrentes de exportações ou de compras excessivas, planejando-se as ações empresariais de tais formas que o impacto financeiro de “carregar” estes saldos credores possam ser minimizados.

Verbas rescisórias puxam alta de ações trabalhistas

O número de processos ajuizados na primeira instância da Justiça do Trabalho cresceu 8% no primeiro semestre ante o mesmo período de 2015

A falta de pagamento das verbas rescisórias - os valores que a empresa deve ao trabalhador após demissão - é de longe o principal motivo das ações trabalhistas ajuizadas no primeiro semestre de 2016.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Essas verbas ocupam as cinco primeiras posições em um ranking elaborado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST). O aviso prévio, que ocupa a primeira colocação, é assunto de 509 mil processos só neste ano. As multas devidas pela empresa após a demissão e o pagamento de férias proporcionais ocupam as outras quatro colocações.

A rescisão superou inclusive outros questionamentos muito comuns, como o pagamento de horas extras (240 mil ações) e o adicional de insalubridade (247 mil).

Para o fundador do Zanão & Poliszczuk Advogados Associados, Marcos Vinícius Poliszczuk, a explicação para tantos problemas na rescisão é simples: as empresas estão sem caixa. "Até ano passado, muitos trabalhadores teriam conseguido receber essas verbas. Mas agora, a situação está mais grave", aponta ele.

A maior dificuldade para se qualificar para o seguro desemprego, desde 2015, e a menor perspectiva de obter emprego são outros fatores que, segundo o advogado, também estimulam trabalhadores a ajuizar as ações contra os antigos empregadores.

Também na avaliação do sócio do Siqueira Castro, Flávio Pires, a probabilidade de ação trabalhista está maior neste momento de crise econômica mais profunda. Com a economia tranquila, ele estima que dois ou três a cada dez trabalhadores optavam por recorrer ao Judiciário. "Hoje, eu arriscaria dizer que entre cada dez, oito estão recorrendo à Justiça", afirma.

Dados do TST, apontam que foram ajuizadas no primeiro semestre deste ano 1,4 milhões de ações no primeiro grau, uma alta de 7,8% frente ao ano passado. No Tribunal Regional da 2ª Região, que atende a Grande São Paulo e parte da Baixada Santista, a alta foi ainda maior, de 10,2% frente ao mesmo semestre de 2015, com um total de 248 mil ações.

Segundo Pires, em âmbito nacional, já existe a expectativa de que a Justiça do Trabalho feche o ano de 2016 com um total de 3 milhões de novas ações. "Se dobrássemos o número do primeiro semestre, de 1,4 milhão, chegaríamos a 2,8 milhões. Só que a projeção já supera essa quantidade."

Se de um lado a falta de caixa das empresas impede o pagamento da rescisão e vira motivo para a ação trabalhista, de outro também a situação mais vulnerável do trabalhador tem cooperado para aumentar o número de processos. "O motivo mais relevante [para o trabalhador] é a necessidade de continuar honrando suas contas. Certamente ele também já não tem muito dinheiro à disposição para fazer frente a uma espera maior pelo novo emprego", acrescenta Pires.

Rapidez

Ele também observa que os ex-funcionários estão demorando menos para ajuizar a ação trabalhista. Antes, o intervalo de tempo entre a demissão e o início do processo judicial em muitos casos superava um ano. Em determinadas situações, a demora chegava a superar o limite de dois anos e as empresas alegavam que os direitos haviam prescrito.

"O empregado que demoraria um ano ou um ano e meio hoje demora três meses para ajuizar a ação. E essa mudança não atinge apenas funcionários do chamado chão de fábrica, mas também altos executivos", acrescenta Pires.



Poliszczuk percebeu o mesmo fenômeno. "Hoje tudo está mais rápido. As demandas nos sindicatos pela prestação de serviços jurídicos aumentaram, a distribuição de processos aumentou. E as audiências estão sendo marcadas cada vez mais para frente", afirma ele.

Por mais que a discriminação do empregado que ajuizou a ação trabalhista seja ilegal, Pires destaca que antes o medo de manchar a reputação por causa do processo trabalhista poderia desestimular o trabalhador a recorrer o Judiciário. Hoje, diante da crise econômica, ele também aponta que esse fator perde relevância na tomada de decisão.

Os dois advogados também concordam que por enquanto ainda não há no horizonte próximo qualquer sinal de que a entrada de ações trabalhistas possa desacelerar.

"Os dissídios coletivos também mostram isso. Os sindicatos não estão nem conseguindo garantir a reposição da inflação.

Na verdade, o número de ações trabalhistas tende a aumentar ainda mais" diz Poliszczuk.

Postado em 05/08/2016 - Fonte: DCI - SP - Por: Roberto Dumke

Como montar um relatório contábil de qualidade aos meus clientes?

Periodicamente, o profissional de contabilidade tem de passar ao cliente informações e dados sobre as movimentações econômico-financeiras da sua empresa. Porém, às vezes, o relatório contábil emitido é de difícil entendimento até mesmo para o contabilista e ainda mais para o empresário atendido.

Esses informes e demonstrativos precisam ser facilmente compreendidos, bem organizados e — mais importante ainda — detalhados e completos, com todas as informações pertinentes e influentes. Veja agora o que você precisa para montá-los de forma a otimizar o trabalho com a contabilidade e fornecer ferramentas úteis para o cliente gestor.

Conceito de relatório contábil

A finalidade desses pareceres é ter ilustrada a situação econômico-financeira da empresa em determinado período. Gerados pela escrituração, cada relatório contábil é focado em um aspecto do contexto do negócio, entre emissões oficiais e gerencias.

Por exemplo, o balanço patrimonial atesta o patrimônio da empresa e os elementos que o somam e subtraem, mas os balancetes apenas servem para conferência de lançamentos e para que o dono da empresa possa ver saldos em aberto, o que pode apontar contas não pagas ou não recebidas.

Geração de pareceres de qualidade

Primeiramente, como todo o trabalho de escrituração depende de um software, é preciso ter uma boa solução de gestão — de fácil utilização, com variações para cada relatório contábil e integrado com os demais setores para importação de dados.

Porém, nem tudo depende apenas do programa. Mesmo que se use o produto ideal, práticas ruins farão as demonstrações obrigatórias e opcionais serem insuficientes, complicadas ou de pouca utilidade.

Elaboração de um bom plano de contas



O elenco de grupos e contas contábeis é o primeiro passo para uma boa contabilidade. A lista define todos os registros existentes, a hierarquia dos elementos e subelementos, a estrutura de demonstrações e balanços, e o nível de detalhamento de cada relatório contábil.

Então, nunca se deve, por exemplo, ter apenas a conta Vendas para lançamento de receitas enquanto o cliente tem 5 produtos diferentes e um serviço que é prestado. Generalizar ocorrências em lançamentos pode significar abrir mão de evidenciar acontecimentos que influenciam positiva ou negativamente no empreendimento.

Provisionamento de valores

Há profissionais que fazem lançamentos diretos em todos os casos possíveis. Já outros provisionam, além de impostos e folha de pagamento, naturalmente, alguns custos fixos.

Porém, quando uma conta a receber não é provisionada e o devedor apenas a quita parcialmente, o balancete de verificação não mostra isso. Ou seja, essa prática em alguma situação faria exatamente o contrário da função do relatório contábil da hipótese.

Deve-se provisionar todos os valores a serem pagos e recebidos, em curto e longo prazos. Assim, não apenas o balancete, mas todas as demonstrações acusarão qualquer eventualidade, bem como a sucessão correta de fatos.

Centro de custo

Muitos micro e pequenos empreendimentos deixam de utilizar essa segmentação na escrituração contábil, às vezes até por falta de instrução do contador responsável. Mas isso pode ser um erro.

Quando a empresa cliente presta mais de um tipo de serviço ou tem variedade de produtos vendidos, é ideal que cada um deles ou pelo menos cada categoria tenha o próprio centro de custo. Esse fator contabiliza receitas e despesas, categorizando-as de acordo com a mercadoria ou solução geradora de cada valor gasto ou ganho.

Assim, o gestor tem em cada relatório contábil uma ferramenta útil para o gerenciamento do negócio, sendo base para tomada de decisões e ações. E é isso que os pareceres devem ser, além de bons instrumentos para o trabalho do profissional da contabilidade e demonstrações fiéis à realidade da empresa e exatas para atendimento de obrigações acessórias.

<http://blog.sage.com.br/como-montar-um-relatorio-contabil-de-qualidade-aos-meus-clientes/>

Cisão empresarial justificável não pode ser considerada simulação, diz Carf

Por Sérgio Rodas

Cisão empresarial que gere companhias que exerçam atividades legítimas não pode ser considerada simulação. Com esse entendimento, a 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais negou recurso de ofício da Fazenda Nacional e validou o desmembramento da Giassi & Cia – dona da rede Giassi Supermercados, que gerou economia no Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.

Em 1995, uma cisão criou a empresa Giassi Empreendimentos e Participações, para a qual foram transferidos os imóveis onde estão instalados os pontos comerciais, a administração central, os depósitos e os terrenos onde projeta construir novos supermercados. Esses imóveis passaram a ser



alugados pela Giassi & Cia e para outras pessoas. Com essa operação, esta entidade economiza 34% do IRPJ com a dedução de aluguéis.

Mas a Receita Federal autuou a Giassi por considerar que a cisão não passava de uma simulação para a empresa pagar menos impostos.

Um exemplo disso seria, de acordo com o Fisco, o fato de que a Giassi Empreendimentos e Participações estipula um percentual do faturamento da Giassi & Cia a título de aluguel, enquanto que para terceiros, o valor aluguel é fixo. Outro, o de que esta empresa liquidava dívidas, especialmente tributárias, da gestora dos imóveis.

Para a Receita, “todos estes fatos evidenciam que a Giassi Empreendimentos apenas figura como proprietária dos imóveis onde são e onde serão desenvolvidas as atividades da Fiscalizada e evidenciam que sua criação não implicou no acréscimo de nenhuma nova atividade àquelas que já vinham sendo desenvolvidas pela Giassi & Cia”.

Contudo, a 1ª Seção do Carf discordou do Fisco. Na visão do relator do caso, Antônio Bezerra Neto, a operação é lícita, e se enquadra nos padrões do ramo de supermercados. O conselheiro também afirmou que “a fiscalização começou equivocando-se ao apontar suposto vício na cisão feita em 1995, apenas pelo fato de ambas as empresas possuírem os mesmos sócios, não se constituindo isso em motivo suficiente para glosa de despesas de aluguéis por considerá-las despesas inexistentes ou que não haja affectio societatis”.

Além disso, Bezerra Neto destacou que ficou provado que a Giassi Empreendimentos e Participações também é proprietária de outros imóveis fora os que aluga para a Giassi & Cia, o que demonstra que ela tem atividades autônomas e independentes de sua coligada.

Dessa maneira, o relator votou por negar o recurso da Fazenda Nacional. Os demais conselheiros concordaram com ele, e determinaram a manutenção, na Giassi Empreendimentos e Participações, da tributação dos resultados positivos operacionais e não operacionais declarados.

Clique aqui para ler a decisão.

Acórdão 1401-001.587

Sérgio Rodas é repórter da revista Consultor Jurídico.

Revista Consultor Jurídico, 31 de julho de 2016

Vigilante contratado para trabalhar aos sábados, domingos e feriados não receberá horas extras

Para a 6ª turma do TST, regime SDF não pode ser considerado como de tempo parcial, como afirma o autor.

Um vigilante patrimonial contratado pela transportadora de valores Prosegur para trabalhar 12 horas aos sábados, domingos e feriados (regime SDF) teve pedido de diferenças salariais, inclusive horas extras, indeferido pela JT. Ele alegou que a empresa, ao aplicar o regime SDF, extrapolou o limite permitido na jornada de serviço em tempo parcial, 25 horas semanais, mas seu recurso foi desprovido pela 6ª turma do TST.

Com base em instrumento coletivo, a Prosegur aplicou o regime SDF, que consiste na prestação de serviço apenas aos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo, em jornadas de 12 horas. O



vigilante disse que o sistema resultou na prestação habitual de horas extras, a despeito da proibição de serviço extraordinário no regime de tempo parcial (artigo 59, parágrafo 4º, da CLT). Portanto, requereu a condenação da empresa ao pagamento de diferenças salariais. Mas a JT da 9ª região julgou improcedente o pedido.

A relatora do recurso do vigilante ao TST, ministra Kátia Magalhães Arruda, chamou a atenção para a novidade do tema em discussão. Ela explicou que o "Regime de Trabalho SDF", em razão de suas particularidades, não pode ser considerado como de tempo parcial (artigo 58-A da CLT), que tem como traços distintivos dos demais contratos, por exemplo, a jornada de no máximo 25 horas semanais, a proibição de horas extras e o direito a férias proporcionais não superiores a 18 dias.

Por outro lado, Kátia Arruda destacou as principais características do regime SDF: jornada de trabalho de 12 horas diárias em sábados, domingos e feriados; possibilidade de prestação de horas extras; compensação de descansos semanais remunerados com folgas durante a semana, sem pagamento de horas em dobro ou horas extras a 100%; e férias anuais de 14, dez ou seis dias, dependendo do número de faltas ao serviço.

Segundo a relatora, não houve afronta aos artigos 58-A e 59 da CLT, como apontou o trabalhador, uma vez que a Prosegur Brasil cumpriu com suas obrigações trabalhistas decorrentes da norma coletiva. A ministra citou informações do TRT da 9ª região no sentido de que a empresa comprovou o pagamento de horas extras, cabendo ao vigilante demonstrar eventual irregularidade, o que não restou provado.

Processo: AIRR-1352-53.2013.5.09.0004

Valor de IPI incide sobre preço total da venda, à vista ou a prazo

Decisão é da 2ª turma do STJ.

A 2ª turma do STJ rejeitou recurso de empresa fabricante de balas e chicletes, referente à base de cálculo para a cobrança do IPI.

A empresa questionou os valores tributáveis, com o argumento de que no caso de vendas a prazo, a parte correspondente a juros incidentes deveria ser excluída da base de cálculo, já que se trata de uma operação financeira, e não de manufatura.

Para o ministro relator do recurso, Herman Benjamin, é preciso fazer uma diferenciação entre a venda a prazo e a venda financiada. O ministro destacou que ambas as transações não se confundem, só havendo operação de crédito na segunda.

No voto, acompanhado pelos demais ministros, Benjamin disse que embora plausível, é impossível auferir qual valor em uma operação de venda a prazo é correspondente a juros. Portanto, o valor devido de IPI, conforme o CTN, deve ser o total da transação.

“Se o produto foi vendido por R\$ 1.000,00 à vista, o imposto incidirá sobre esse valor; se for R\$ 1.200,00 em 3 parcelas de R\$ 400,00, o imposto incidirá sobre esses R\$ 1.200,00. Coisa inteiramente diversa aconteceria se o comprador, não tendo como pagar à vista, contratasse um financiamento para a compra.”

Benjamin destacou que um julgamento do STJ sobre o ICMS, feito sob o rito dos repetitivos, pode ser aplicado ao caso analisado, que versa sobre o IPI.



A decisão do tribunal sobre ICMS, aplicada neste caso, afirma que não há como calcular o valor que seria referente a juros na venda a prazo. Portanto, a base de cálculo deve incluir o valor total pago na operação.

“Se o vendedor está cobrando mais caro quando vende a prazo, não há como dizer que o valor cobrado a mais na venda a termo não compõe o valor da operação.”

Processo relacionado: REsp 1.586.158

Feriados que recaem em dias de semana

Muitas empresas utilizam o acordo de compensação de horas para compensar a jornada de sábado não trabalhada, durante a semana. Ou seja, prorrogam a jornada da semana para que não haja expediente no sábado.

Caso um feriado recaia em dia de semana, o empregado não fica dispensado do cumprimento da compensação daquele dia.

Dessa forma, os minutos a mais que deveriam ser compensados no dia em que recaiu o feriado podem ser distribuídos nos demais dias da semana.

Essa regra também vale para o feriado que recai no sábado. Ocorrendo essa situação, a empresa não pode exigir a compensação de horas da semana que o antecede, sob pena de pagá-las como hora extra

http://sindilojas-sp.org.br/2016/07/compensacao-de-jornada-do-sabado/?utm_source=e-goi&utm_medium=email&utm_term=Boletim+Sindilojas-SP+no+030%2F16++01.08.16&utm_campaign=Boletim+Sindilojas-SP

Demissão de empregado em agosto

Reajuste salarial

A dispensa de empregado sem justa causa, a partir de 2 de agosto, não gera a multa da data-base prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

Isso porque deve ser feita a projeção do aviso a partir do dia seguinte ao comunicado, conforme artigo 20 da Instrução Normativa nº 15/10 do Ministério do Trabalho.

O que deve ser considerado para efeito do pagamento da multa de um salário a favor do empregado, é a data do encerramento do contrato de trabalho.

Assim, o empregador deve fazer a projeção de todo o aviso prévio, mesmo que indenizado, inclusive o proporcional, previsto na lei nº 12.506/11. Se o término do aviso recair a partir de 1º de setembro a multa não será mais devida.

Neste caso, quando a Convenção Coletiva for assinada, o empregador deve pagar a diferença, devido à correção salarial, por meio de rescisão complementar



http://sindilojas-sp.org.br/2016/07/demissao-de-empregado-em-agosto/?utm_source=e-goi&utm_medium=email&utm_term=Boletim+Sindilojas-SP+no+030%2F16++01.08.16&utm_campaign=Boletim+Sindilojas-SP

O desafio olímpico e a empresa

Luiz Marins

Se fossemos escolher uma só palavra para definir a maior característica dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, essa palavra, sem dúvida, seria DESAFIO!

Pense nas centenas de horas, dias, meses e anos que esses atletas se dedicaram para “se desafiar” e treinar, treinar, treinar. Pense nas centenas de coisas que tiveram que deixar para trás. Pense nas oportunidades de lazer que eles tiveram que dispensar. Pense na tensão, no nervosismo, na concorrência, nas competições que tiveram que enfrentar. Pense nas dezenas de pessoas que disseram a elas que elas não iriam conseguir. Pense nas críticas, na inveja, nos interesses para favorecer adversários.... Só essas coisas todas e muitas outras que você poderá pensar já seriam uma super olimpíada!

Essa capacidade de se desafiar exige um enorme domínio da vontade que só pode existir quando alicerçado num objetivo claro e muito desejado e com a consciência de que essa busca exigirá muito esforço e dedicação. Tudo isso dará ao atleta um foco do qual ele não pode se desviar. Por isso domínio da vontade, disciplina e foco são os três elementos essenciais para se tornar um atleta olímpico.

E se você pensar bem verá que esses três elementos são os mesmos exigidos para o sucesso pessoal e profissional de qualquer pessoa na vida pessoal e empresarial.

Assim, a pergunta que faço para você pensar nesta semana em que os Jogos Olímpicos começam é: como está seu domínio da vontade, sua disciplina e seu foco?

Pense nisso. Sucesso!

3.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros



- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
 - **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
 - **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis
- Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

3.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

**4.00 ASSUNTOS DE APOIO****4.01 CURSOS CEPAEC****PROGRAMAÇÃO DE CURSOS****AGOSTO/2016**

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
12	sexta	DeSTDA Mensal – Simples Nacional	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
13	sábado	Revisão dos Exames CFC - Contab. Geral e Custos	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
13	sábado	Analista e Assistente Fiscal (ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
15	segunda	Excelência no Atendimento para retenção do cliente e aumento do seu lucro (com conceitos do Atendimento de Excelência padrão Disney)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
16, 17, 18 e 19	terça a sexta	Sistema Homolognet e Regras para Homologação	09h00 às 12h00	R\$ 375,00	R\$ 750,00	12	Valéria de Souza Telles
18 e 25	quinta	Matemática Financeira no Excel e HP12c	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 500,00	16	Ivan Evangelista Glicerio
19	sexta	PIS/PASEP e Cofins - Apuração Escrituração e aproveitamento dos créditos fiscais	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
20	sábado	Contabilidade Geral com Ênfase no Exame de Suficiência	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
22	segunda	Simples Nacional - Regras Contábeis e Fiscais para ME/EPP e MEI	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
22	segunda	Homolognet - Novas Regras para as Homologações das Rescisões Contratuais com Ênfase no Esocial	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myriam Bueno
23	terça	Contabilidade da Folha de Pagamento	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Fábio Molina



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

24	quarta	PERD/DCOMP E DCTF - Gestão Financeira	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
24	quarta	Substituição Tributária do ICMS SP	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sérgio de Oliveira
26	sexta	Fraudes e Auditorias nas Rotinas de RH	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Valéria de Souza Telles e Renato Santos
29	segunda	Procedimentos para Abertura de Empresas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
29	segunda	Ativo Imobilizado - Novas Regras para Organização e Controle	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
30	terça	Demonstrações Contábeis com ênfase em notas explicativas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
31	quarta	DCTF na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
31	quarta	Contabilidade Básica	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos

*A programação está sujeita a alterações.

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br

4.02 PALESTRAS



4.03 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br